JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XX - Edição 2439 - 13 de agosto de 2021

ATOS DO CMAS

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social Itajaí / SC

RESOLUÇÃO CMAS Nº 22, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a renovação da "INSCRIÇÃO" do Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina – CIEE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, conforme as deliberações da plenária em Assembléia Ordinária, realizada em 29/06/2021, Ata de nº 08;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;
CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a inscrição do **Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE**, CNPJ **04.310.564/0001-43**, situado na Rua Treze de Maio, 97, Centro, Itajaí/SC. Inscrição CMAS nº 022. **Tipo de Inscrição:** Entidade. **Modalidade:** Assessoramento, Defesa e garantia de Direitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí/SC, 29 de junho de 2021.

Muriel Duarte
Presidente do CMAS

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br e cmas.itajai@hotmail.com

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social Itajaí / SC

RESOLUÇÃO CMAS Nº 23, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a renovação da "INSCRIÇÃO" do Instituto Lar da Juventude de Assistência Social e Educação – PARQUE DOM BOSCO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, conforme as deliberações da plenária em Assembléia Ordinária, realizada em 29/06/2021, Ata de nº 08;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;
CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a inscrição do **Instituto Lar da Juventude de Assistência Social e Educação – PARQUE DOM BOSCO**, CNPJ **84.305.440/0001-47**, situado na Rua Brusque, 1333, Bairro Dom Bosco, Itajaí/SC. Inscrição CMAS nº 005. **Tipo de Inscrição:** Entidade. **Modalidade:** Assessoramento, Defesa e garantia de Direitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí/SC, 29 de junho de 2021.

Muriel Duarte
Presidente do CMAS

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br e cmas.itajai@hotmail.com

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social Itajaí / SC

RESOLUÇÃO CMAS Nº 24, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a renovação da "INSCRIÇÃO" da Associação de Pais e Amigos do Autista de Itajaí - AMA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, conforme as deliberações da plenária em Assembléia Ordinária, realizada em 29/06/2021, Ata de nº 08;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;
CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a inscrição da **Associação de Pais e Amigos do Autista de Itajaí - AMA**, CNPJ **28.429.133/0001-05**, situado na Rua Guilherme Albani, 395, Bairro Dom Bosco, Itajaí/SC. Inscrição CMAS nº 28. **Tipo de Inscrição:** Entidade. **Modalidade:** Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí/SC, 29 de junho de 2021.

Muriel Duarte
Presidente do CMAS

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br e cmas.itajai@hotmail.com

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social Itajaí / SC

RESOLUÇÃO CMAS Nº 25, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a renovação da "INSCRIÇÃO" da Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes – Casa de Acolhimento Santa Paulina.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, conforme as deliberações da plenária em Assembléia Ordinária, realizada em 27/07/2021, Ata de nº 09;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;
CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Fiscalização e Monitoramento deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a inscrição da **Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes – Casa de Acolhimento Santa Paulina**, CNPJ **84.304.179/0012-10**, situado na Rua Luiz Beduschi, 129, Bairro Fazenda, Itajaí/SC. Inscrição CMAS nº 10. **Tipo de Inscrição:** Serviço. **Modalidade:** Atendimento. **Caracterização:** Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Rua, acompanhadas ou não de seus filhos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí/SC, 27 de julho de 2021.

Muriel Duarte
Presidente do CMAS

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br e cmas.itajai@hotmail.com

ATOS DA CVI

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO nº 07/2019 – Segundo Termo de Apostilamento.
Contratada: FREEGOV CONSULTORIA E TREINAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ: 08.683.400/0001-50)
Objeto: Reajuste anual de preços.
Fundamento legal: § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93 e Cláusula Vigésima do instrumento contratual.
Data de assinatura: 12/08/2021.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 178/2021

PROMOVE, POR MERECIMENTO, SERVIDORES EFETIVOS ESTÁVEIS QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e

Considerando as avaliações procedidas pelas Comissões Setoriais de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 70/2005;

Considerando as disposições do art. 14 e parágrafos da Lei Complementar nº 193, de 16 de junho de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 300, de 1º de julho de 2016;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 257, de 03 abril de 2014;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 333, de 29 de maio de 2018;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 334, de 27 de setembro de 2018 e;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 344, de 04 de junho de 2019, **resolve:**

PROMOVER POR MERECIMENTO os servidores abaixo relacionados:

Nome Completo	Matrícula	Cargo	Nível de Promoção	A contar de:
Ângela Dalrio Bizan	120	Assessor das Comissões	E3	16.07.2021
Celso Crivellaro Werner	103	Técnico de Manutenção em Informática	C5	22.07.2021
Eliane Borges	118	Assessor Legislativo	C6	09.07.2021
Nilda Aparecida da Silva	102	Recepcionista	B7	01.07.2021
Rafael Vinícius Ferreira Monaco	119	Analista de Comunicação Social	C7	09.07.2021
Regina Russi da Silva	121	Agente de Licitações	E3	28.07.2021

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 09 de agosto de 2021.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES
FEAPI

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

EDITAL Nº 004/2021 – RESULTADO DA RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS – ERRATA Nº 01

CORRIGE O RESULTADO DA RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2021.

O Superintendente Administrativo das Fundações, Normélio Pedro Weber, através da Diretora Executiva da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI, Ivana Reis Teixeira, vem através deste, comunicar correção no resultado da renovação de bolsas de estudo para o segundo semestre de 2021, incluindo a concessão de nº 27 – Larissa Rodrigues Souza, com 30% de bolsa, ausente na publicação anterior.

RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – SEGUNDO SEMESTRE DE 2021

	NOME	%
1	Alex de Oliveira Calonico	30%
2	Alexia Sampaio da Rosa	30%
3	Aline Carlos Pinto	30%
4	Amanda Palhano de Siqueira	30%
5	Ana Castilhos	30%
6	Ana Paula Dias Viera Braga de Souza	30%
7	Anderson Adriano Torquato	30%
8	Camila Carvalho de Oliveira	30%
9	Carla Regina Portella	30%
10	Clebson das Virgens Santos	30%
11	Cristiana Silva da Rosa Rosa	30%
12	Dicleia Aparecida Pereira Belletti	30%
13	Dulcinéia Palhano de Siqueira	30%
14	Fabiola Cláudia da Rosa Martim	30%
15	Gabriela Thaise de Oliveira	30%
16	Gileide Cavalcante da Silva	30%
17	Girlane Carlos Nóbrega Rodrigues	30%
18	Graziela da Cunha	30%
19	Iris Carolina Rocha da Silva	30%
20	Ivonete Ribeiro Gallis	30%
21	Jaqueline Santos Profeta de Jesus	30%
22	João Victor Alves de Morais	30%
23	Juliana Francielle Vinoti	30%
24	Júllia Kayllane Vieira	30%
25	Kamila Faustino de Lima	30%
26	Kiara Kelly Feitosa de Menezes da Silva	30%
27	**Larissa Rodrigues Souza**	**30%**
28	Mabel Cristina da Silva	30%
29	Márcia Tavares Fagundes	30%

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

Marcelo Roggia
Secretário Municipal de Comunicação Social
JP 1812-SC

Maikeli Alves de Anhaia
Jornalista Responsável
MTB 16705

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

30	Matheus Alves Adriano	30%
31	Matheus Pereira Mendes	30%
32	Morgana Oliveira de Oliveira	30%
33	Morgana Tavares Fagundes	30%
34	Nathalia de Oliveira dos Santos	30%
35	Nicolas Bullé dos Santos Xavier	30%
36	Queila Fabiana Moreira	30%
37	Raquel Enelise Costa Ribeiro Rosa	30%
38	Regiane Batista de Oliveira Santos	30%
39	Renata Adriane Theodoro	30%
40	Roseane Santos Oliveira	30%
41	Sabrina Goulart	30%
42	Shayane Patricia Ramos Polheim	30%
43	Silvana Aparecida Cristovão	30%
44	Silvia Bahls Garcia	30%
45	Simara Gisele Miranda de Oliveira	30%
46	Simone Leites Baez	30%
47	Solange Beatriz Pereira de Sá	30%
48	Taiuanni Caldas Fraga dos Santos	30%
49	Thatiane Steffany Mendes Lisboa Pedroga	30%
50	Valdinei Fidélis Delvechio	30%
51	Valquiria Alves Castro	30%
52	Vânia Lúcia Fermino	30%
53	Vera Lucia Cardoso de Oliveira	30%
54	Vitória Felício Alves Oliveira	30%

Itajaí, 13 de agosto de 2021.

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações

Ivana Reis Teixeira
Diretora Executiva da FEAPI

O NOSSO JORNAL!

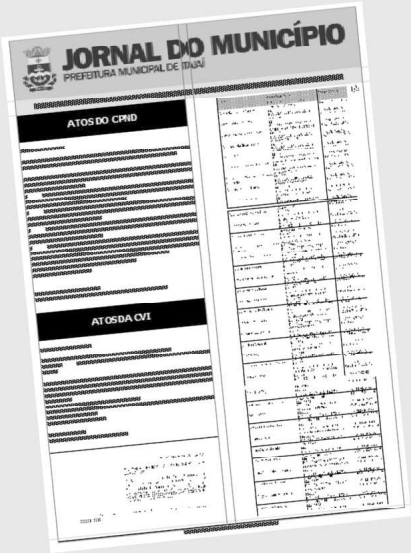

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

Fundação Cultural de Itajaí

RESULTADO FINAL - EDITAL N.º 007/2021
Credenciamento "Intervenções Artísticas e Compra de Espetáculos"

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL; SUB-CATEGORIA DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO ARTISTICO	PONTUAÇÃO/AVALIAÇÃO
R$2.000,00 (dois mil reais)			
1.2.1.1 Grupos de canto-coral com duração de até uma hora;	Associação Coral Villa-Lobos	Apresentação do Coral Villa-Lobos	20
1.2.1.1 Grupos de canto-coral com duração de até uma hora;	Associação Coral Vozes do Vale	Apresentação do Coro Vozes do Vale	20
1.2.1.1 Grupos de canto-coral com duração de até uma hora;	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	Coral Univali - Renovando Sons	20
1.2.1.1 Grupos de canto-coral com duração de até uma hora;	CORO CARPE DIEM	CORO CARPE DIEM - ANO 35 - 1986 - 021	20
1.2.1.1 Grupos de canto-coral com duração de até uma hora;	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ENTREI PELO CANTO	Celebrando o Natal em músicas	20
1.2.1.1 Grupos de canto-coral com duração de até uma hora;	Sabrina Lemos Viana	Coral 2021 - Professora: HORTÊNSIA VECHI	18
R$700,00 (setecentos reais)			
1.2.1.2 Formação dupla com duração em até duas horas;	CAFE MAESTRO ESTUDIO MUSICAL LTDA	DUO SAMBA E AMOR (Josias Pimentel e Susi Brito)	20
1.2.1.2 Formação dupla com duração em até duas horas;	Elisa Maria Cordeiro	Duo ELISA CORDEIRO e MICAEL GRACIKI	20
R$1.050,00 (mil e cinquenta reais)			
1.2.1.3 Formação trio com duração em até duas horas;	Carlos Daniel Montero da Silva	DANIEL MONTERO TRIO	20
1.2.1.3 Formação trio com duração em até duas horas;	Grupo Balanejo	Grupo Balanejo	16
1.2.1.3 Formação trio com duração em até duas horas;	Bárbara Nicoli Damásio	Bárbara Damásio Trio	20
1.2.1.3 Formação trio com duração em até duas horas;	Braion Johnny Zabel	BraionSax Trio	20
1.2.1.3 Formação trio com duração em até duas horas;	Escola Estação da Música	SOLANA	20
1.2.1.3 Formação trio com duração em até duas horas;	MARITZA CLARISSE TELLO DE MONTREUIL	Maritza Trio	15
R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais)			
1.2.1.4 Formação quarteto com duração em até duas horas;	Robson Neves	Live Show Campeiraço	17
1.2.1.4 Formação quarteto com duração em até duas horas;	Marcio Rodrigo Franco	Banda Plano Cruzado	19
1.2.1.4 Formação quarteto com duração em até duas horas;	Osmar Schulze	Louise Lucena Quarteto	20
1.2.1.4 Formação quarteto com duração em até duas horas;	Intermezzo Assessoria Musical	Intermezzo - Tocar e Encantar	19
1.2.1.4 Formação quarteto com duração em até duas horas;	Wagner André Cruz Kuhnen	Da Tropicália a Itajaí	18
1.2.1.4 Formação quarteto com duração em até duas horas;	Sabrina Schumacker Zanca	Banda RedBack	17
1.2.1.4 Formação quarteto com duração em até duas horas;	JOAO LUIS MARTINS	Jão Madalena	17
1.2.1.4 Formação quarteto com duração em até duas horas;	William Fedrizzi Lima	Oros Boros	18
1.2.1.4 Formação quarteto com duração em até duas horas;	Ubiratan Matos Tives	Ubiratan Matos	18
1.2.1.4 Formação quarteto com duração em até duas horas;	Suellen Wagner	SUH e os WAGNERS	19
1.2.1.4 Formação quarteto com duração em até duas horas;	Luan Cavalleri	Luan Cavalleri e grupo	20
R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)			
1.2.2.5 Banda de sopros e percussão;	Tom Peixeiro Brass Band	Tom Peixeiro na estrada	20
1.2.2.5 Banda de sopros e percussão;	Francisco Luiz da Silva Cardoso	Banda Siri na Lata	20
1.2.2.5 Banda de sopros e percussão;	Denis Kazuo Iwai	Bando Chico Estrada apresenta: "As voltas que o mundo dá"	17

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE DANÇA: SUB-CATEGORIA DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO ARTISTICO	
R$2.000,00(dois mil reais)			
1.2.2.3 Grupos acima de 8(oito) integrantes entre 15(quinze) a 45(quarenta e c	Graziela Pereira	Rancho Folclórico Eduxi	20
1.2.2.3 Grupos acima de 8(oito) integrantes entre 15(quinze) a 45(quarenta e c	Karma Coletivo de Artes Cênicas	Dentre	18
1.2.2.3 Grupos acima de 8(oito) integrantes entre 15(quinze) a 45(quarenta e c	João Gabriel Kasenoh dos Santos	Corpos em Movimento	16
1.2.2.3 Grupos acima de 8(oito) integrantes entre 15(quinze) a 45(quarenta e c	Natan Pereira	Espetáculo Azúcar que Te Quieras- Danças Latinas	16

APRESENTAÇÃO LITERARIA: SUB-CATEGORIA DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO ARTISTICO	
R$350,00(trezentos e cinquenta reais) por artista			
1.2.3.2 Performance Literaria:	Traços & Capturas - MEI André Marcos Vieira Soltau	O CASO DO OVO DE FORMA	19

APRESENTAÇAO DE CULTURAS POPULARES SUB-CATEGORIA DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO ARTISTICO	
R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais)			
1.2.4.1 Grupos Folclóricos:	JOACIR CENTURIAO	Capoeira Livre	17
R$2.000,00 (dois mil reais)			
1.2.4.2 Grupos de Boi de Mamão	Priscila Regina Reges	Boi de Mamão Cidade Nova	20

APRESENTAÇÃO TEATRAL SUB-CATEGORIA DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO ARTISTICO	
R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)			
1.2.5.1 Espetáculo Infantil/Classificação Livre;	Téspis Cia de Teatro	PaPeLê - uma aventura de papel	20
1.2.5.1 Espetáculo Infantil/Classificação Livre;	Mônica Andréia Longo	A CAIXA	20
1.2.5.1 Espetáculo Infantil/Classificação Livre;	Grupo RISCO de Teatro	DIFERENTE	20
1.2.5.1 Espetáculo Infantil/Classificação Livre;	Karoline Gonçalves	CASA - Teatro para bebês	20
1.2.5.1 Espetáculo Infantil/Classificação Livre;	CIA EXPERIMENTUS TEATRAIS	MEU PAI E UM HOMEM PASSARO	20
R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)			
1.2.5.2 Espetáculo Para Adultos/Classificação indicativa;	Karma Coletivo de Artes Cênicas	Cartografia do Assédio	20
1.2.5.2 Espetáculo Para Adultos/Classificação indicativa;	Companhia Mútua Teatro e Animação	Contestados	20
1.2.5.2 Espetáculo Para Adultos/Classificação indicativa;	Sabrina Lemos Viana	Nega Tereza, Contos de Vidas Incríveis.	20
1.2.5.2 Espetáculo Para Adultos/Classificação indicativa;	Jônata Gonçalves da Silva	Amar é Crime	20
1.2.5.2 Espetáculo Para Adultos/Classificação indicativa;	Grupo Porto Cênico	Espetáculo "Uma epifania..."	20
1.2.5.2 Espetáculo Para Adultos/Classificação indicativa;	Adriano Magalhães Machado	Espetáculo Missão ImproRiso	20

INTERVENÇÃO ARTÍSTICA VISUAL SUB-CATEGORIA DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO ARTÍSTICO	
R$160,00 (Cento e sessenta reais) Por M²			
1.2.6.1 Muralismo/Pintura Urbana:	Wagner André Cruz Kuhnen	Memória Pexera	20
1.2.6.1 Muralismo/Pintura Urbana:	Mariana da Costa Ferret	ALMA FEMININA	15
1.2.6.1 Muralismo/Pintura Urbana:	Mayara dos Santos	entre um lugar e outro nesse meio tempo	16
1.2.6.1 Muralismo/Pintura Urbana:	BEATRIZ RAMALHO RODRIGUES (BILL)	Romy Huber Pradi: nos contornos	18

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

SCHIBIAN NARA PHILEMONN OLIVEIRA COSTA
Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

ATOS DO GABINETE

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2492/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** as servidoras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Karina de Aguiar Corrêa Reiser	Enfermeiro	02661885116	AB	17/12/2022
Karina Silva Oliveira	Gerente de Unidade I	01070732580	AB	16/11/2022
Lenice Bernardi	Técnico em Enfermagem	03173908634	AB	31/12/2024
Lucia de Almeida	Gerente de Unidade I	01248550883	B	13/01/2024
Tainá de Freitas Pinto	Agente Comunitário de Saúde	02891523979	AB	07/05/2024

Itajaí, 06 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2491/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento da servidora PATRICIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 2062001, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONTADOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 28 de julho de 2021 a 24 de novembro de 2021.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 25 de novembro de 2021 a 23 de janeiro de 2022.

Itajaí, 06 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2495/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1204/2021, da Secretaria Municipal de Saúde e ao requerimento da servidora JUSSARA DE FÁTIMA BORGES, matrícula nº 1989901, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 28 de julho de 2021 a 24 de novembro de 2021.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 25 de novembro de 2021 a 23 de janeiro de 2022.

Itajaí, 09 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2500/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publi-

cada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1439/2021, da Secretaria Municipal de Educação, resolve CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora HELEN APARECIDA DOS SANTOS, matrícula nº 658213, ocupante do cargo de provimento efetivo de ADMINISTRADOR ESCOLAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 27 de julho de 2021 a 23 de novembro de 2021.

Itajaí, 10 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2501/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1440/2021/DGP/SME, ao requerimento da servidora e conforme o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, à servidora MAYARA MARTINS BAPTISTA TIBURCIO, matrícula nº 1754405, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 16 de novembro de 2021 a 14 de janeiro de 2022.

Itajaí, 10 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2502/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1459/2021, da Secretaria Municipal de Educação e ao requerimento da servidora ANDRÉA REGINA DE OLIVEIRA VIEIRA, matrícula nº 682608, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 14 de julho de 2021 a 10 de novembro de 2021.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 11 de novembro de 2021 a 09 de janeiro de 2022.

Itajaí, 10 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2503/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1459/2021, da Secretaria Municipal de Educação e ao requerimento da servidora LÚCIA RAIZER, matrícula nº 2044704, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 31 de julho de 2021 a 27 de novembro de 2021.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 28 de novembro de 2021 a 26 de janeiro de 2022.

Itajaí, 10 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2508/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora GREICY ISIDIO DOS SANTOS, matrícula nº 1993801, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de setembro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2509/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora CLEIDE MARA STAHELIN, matrícula nº 1494902, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de setembro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2510/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora LILIANE FAGUNDES BARBOZA, matrícula nº 698817, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de setembro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2511/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora ANA PAULA DO ROSÁRIO, matrícula nº 1959401, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES

DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2021 a 31 de outubro de 2021.

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2512/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora SIMONE APARECIDA LARA DA ROSA, matrícula nº 2039301, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2021 a 31 de outubro de 2021.

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2513/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora LUCIANA SPETHMANN STOLARSKI, matrícula nº 1959701, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2514/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor MARCIO JOSÉ GONÇALVES, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, portador da CNH nº 01917110860, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 07 de janeiro de 2023, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2526/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1466/2021, da Secretaria Municipal de Educação e ao requerimento do servidor JAISON VALMOR BRUCH, matrícula nº 2200701, ocupante do cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 05 de agosto de 2021 a 09 de agosto de 2021.

Art. 2º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 10 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2021.

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2528/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 377/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Adriana Dias	1724306	Agente em Atividades de Educação	01	02/08/2021
Aline Cristina Kramer Koehler	1392503	Agente em Atividades de Educação	01	04/08/2021
Claudino Gonçalves	1178901	Agente da Autoridade de Trânsito	01	02/08/2021
Cleunice Paes de Queiroz	2019001	Agente em Atividades de Educação	03	04/08 a 06/08/2021
Edson Fernandes	1200304	Agente da Autoridade de Trânsito	01	03/08/2021
Gerlaine Beuting	1958101	Psicólogo	02	02/08 e 09/08/2021
Gesiane Gomes	1398808	Agente em Atividades de Educação	04	23/07 a 26/07/2021
Gisele Rocha Braga	2241301	Enfermeiro	02	28/07 a 29/07/2021
Lis Kelly Fonseca da Silva	1892901	Técnico em Enfermagem	01	02/08/2021
Monyze Suelen de Souza	1833202	Agente de Apoio em Educação Especial	01	02/08/2021
Salete Hillmann dos Santos	1572104	Agente em Atividades de Educação	01	02/08/2021

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2529/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 376/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Cristiane Regina de Aviz	1971701	Agente em Atividades de Educação	45	04/08 a 17/09/2021
Daniella Cristine Eves	1675406	Agente em Atividades de Educação	07	03/08 a 09/08/2021
Elizete Gois Cardoso	1882102	Professor	05	02/08 a 06/08/2021
Glauce Gisele Maciano Pereira	1863402	Professor	02	05/08 a 06/08/2021
Josiane Gardini	1947401	Agente em Atividades de Educação	04	03/08 a 06/08/2021
Juliana Sartorelli Marchi Leite	1924202	Agente de Apoio em Educação Especial	05	02/08 a 06/08/2021
Marcio Amaral Bernini	2273901	Guarda Municipal – 3ª Classe	30	05/08 a 03/09/2021
Rose Alexsandra Lana	864021	Professor	05	02/08 a 06/08/2021
Silvia Lara Vieira Teixeira	1113301	Agente em Atividades de Educação	07	02/08 a 08/08/2021
Simone Aparecida Nunes	1118010	Agente em Atividades de Educação	02	05/08 a 06/08/2021
Simone Conti Pereira	99602	Agente de Apoio em Educação Especial	05	02/08 a 06/08/2021

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2530/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 378/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Ana Claudia Cavasini	2306001	Agente em Atividades de Educação	02	27/07 a 28/07/2021
Ana Maria de Freitas Moser	727601	Agente de Serviços Gerais	02	04/08 a 05/08/2021
Daniella Cristine Eves	1675406	Agente em Atividades de Educação	03	03/08 a 05/08/2021
Edna dos Santos Carvalho Laverde	272002	Professor	15	02/08 a 16/08/2021
Iago Peixer Loio	2218002	Professor	03	03/08 a 05/08/2021
Janaina Teodoro Costa	2296701	Agente em Atividades de Educação	05	02/08 a 06/08/2021
Marise Silva Martins	737701	Agente de Serviços Gerais	07	04/08 a 10/08/2021
Moabe Velasques Barbosa	1865801	Agente em Atividades de Educação	05	03/08 a 07/08/2021
Naiane Cristina Jordão Zago	1576911	Supervisor Escolar	15	03/08 a 17/08/2021
Paubola Amecari de Borba Munoz Duarte	2157701	Enfermeiro	03	03/08 a 05/08/2021
Susana Reis Gomes da Rocha	1689204	Agente em Atividades de Educação	20	03/08 a 22/08/2021

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2531/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 379/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Danieli Vieira Caris	1969901	Agente em Atividades de Educação	05	05/08 a 09/08/2021
Eliane de Fatima Ramos	2289301	Professor	10	01/08 a 10/08/2021
Gabriela Dacol Molim	2353601	Assistente Jurídico	10	04/08 a 13/08/2021
Nadia Rosangela Bacca	178302	Auxiliar de Enfermagem	04	02/08 a 05/08/2021
Paula Lopes de Souza Doto	1989805	Professor	07	28/06 a 04/07/2021
Rene Santiago Castelain	1867901	Professor	11	02/08 a 12/08/2021
Ricardo da Costa Pereira	2020904	Professor	10	04/08 a 13/08/2021
Rodrigo Medeiros	2354501	Professor	07	02/08 a 08/08/2021
Rosilene Fatima Teixeira	1082103	Professor	20	08/08 a 27/08/2021
Tania do Rocio Vital	1541102	Técnico em Enfermagem	06	06/08 a 11/08/2021
Teresa Cristina Bernardes Portilho	841001	Agente de Serviços Gerais	10	03/08 a 12/08/2021

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2532/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 380/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Carla Christiane Pereira da Silva	2013901	Agente em Atividades de Educação	07	04/08 a 10/08/2021
Claudinea Maria Onofre Bittencourt	880601	Agente em Atividades de Educação	05	02/08 a 06/08/2021
Josemery Schmitt	473203	Agente em Atividades de Educação	16	03/08 a 18/08/2021
Karoline Kalckmann	1969001	Agente em Atividades de Educação	05	03/08 a 07/08/2021
Magali Maria Cunha	2389001	Assistente Social	07	31/07 a 06/08/2021
Maria Martires Albino	1572803	Agente em Atividades de Educação	15	18/02 a 04/03/2021
Mirian Ester Mix Cardoso	2064501	Agente em Atividades de Educação	04	03/08 a 06/08/2021
Neide Clemente	636113	Professor	14	05/08 a 18/08/2021
Patricia Delfina Rejas Schulz	849602	Consultor Técnico Administrativo	03	04/08 a 06/08/2021
Teresinha de Fatima Rosini	916701	Agente de Serviços Gerais	15	30/07 a 13/08/2021
Thamara Garcia Del Mir	2024401	Psicólogo	07	03/08 a 09/08/2021

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2533/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 381/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Andrea Maria Sant Anna	2259901	Professor	02	03/08 a 04/08/2021
Eduardo Felicio	1501506	Professor	05	06/08 a 11/08/2021
Gabriela Fialho Probst	1730801	Professor	07	07/08 a 13/08/2021
Grazielle Danielle Francisco	304208	Agente em Atividades de Educação	60	10/08 a 08/10/2021
Maiara Borges de Siqueira	2292401	Agente em Atividades de Educação	07	09/08 a 15/08/2021
Marcia Regina Kormann dos Santos	1429303	Agente em Atividades de Educação	07	06/08 a 12/08/2021

Marisa Siqueira Ramos	1855901	Agente em Atividades de Educação	15	05/08 a 19/08/2021
Michele Lima Tapada da Silva	2085601	Técnico em Enfermagem	04	07/08 a 10/08/2021
Sibele Stein da Rosa	705404	Educador Social	07	06/08 a 12/08/2021
Susi Layde da Silva	1423803	Professor	09	08/08 a 16/08/2021
Valter Luiz da Cunha	833701	Guarda Patrimonial	05	05/08 a 09/08/2021

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2534/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 382/2021, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Aline da Costa	1385306	Professor	30	05/08 a 03/09/2021
Jonatas Juventino Correa	2030406	Professor	60	27/07 a 24/09/2021
Meire Cristiane de Assis da Silva	2369502	Professor	15	06/08 a 20/08/2021
Rosimar Rutsatz Westphal	1102502	Professor	15	06/08 a 20/08/2021
Sandro Dionei do Nascimento	1491901	Professor	30	09/08 a 07/09/2021
Thaise da Silva Sestrem Cota	1309611	Agente em Atividades de Educação	15	04/08 a 18/08/2021

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2536/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** os servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO** a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Andressa Piassum da Costa	Assessor II	04967971273	B	31/12/2024
Carlos Roberto Rebello	Gerente de Geoprocessamento e Cartografia	04998083210	B	25/01/2022
Claudio Ricardo Junior	Agente em Atividades de Engenharia	06179182208	AB	01/07/2024
Cristiano Ataide da Costa	Técnico em Atividades de Engenharia	04862454740	AB	14/02/2024
Emerson Andrigheto	Técnico em Atividades de Engenharia	00291860350	AD	12/07/2024
Joelcir Zatta	Diretor de Planejamento Urbano	02505475574	AB	23/05/2022
Rafael da Silveira Santos Albuquerque	Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação	00769568527	B	21/05/2023
Roberto Klintwort	Gerente de Projetos e Custos	02709925415	AC	22/01/2023
Rodrigo Lamim	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	02583912257	B	27/11/2022
Tanise de Góes Maia	Arquiteto	04096663217	AB	16/11/2021
Wilson de Almeida Paulo	Engenheiro	01303441411	AB	28/05/2023

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2537/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento da servidora, resolve FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 0918, de 17 de março de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2382, de 19 de março de 2021, que AUTORIZOU a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, no que concerne à servidora DANIELA DE ASSIS PEREIRA, matrícula nº 365806, admitida para exercer emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 11 de agosto de 2021.

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 2567/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1421 e 1422/2021/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 031/2020, de 30 de outubro de 2020, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2322, de 03 de novembro de 2020 e Edital nº 003/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2356, de 20 de janeiro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.109, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2358, de 22 de janeiro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Alisson Tiago da Silva	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Carlos Alberto Medeiros	10 horas	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	23/07/21 a 23/08/21
Fernanda Lima de Lins	20 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	30/07/21 a 30/10/21
Fernanda Schroeder	20 horas	Professor	Matemática	Permanente	30/07/21 a 17/12/21
Márcia Cristina Protti	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 29/10/21

Itajaí, 12 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 2568/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1423 e 1424/2021/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 031/2020, de 30 de outubro de 2020, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2322, de 03 de novembro de 2020 e Edital nº 003/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2356, de 20 de janeiro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.109, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2358, de 22 de janeiro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Márcia Adriana Barreto Cuty	40 horas	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	29/07/21 a 29/08/21
Margarete Ferreira	40 horas	Professor	História	Permanente	26/07/21 a 06/09/21
Salete Aparecida dos Santos	10 horas	Professor	História	Permanente	02/08/21 a 30/09/21

Itajaí, 12 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2569/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1450 e 1451/2021/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 013/2021 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado na Edição do Jornal do Município nº 2375, de 03 de março de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Andressa Maria Kesselring da França	10 horas	Professor	Inglês	Especial	043/08/21 a 17/12/21

Itajaí, 12 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 2570/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1448 e 1449/2021/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 031/2020, de 30 de outubro de 2020, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2322, de 03 de novembro de 2020 e Edital nº 003/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2356, de 20 de janeiro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.109, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2358, de 22 de janeiro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Alan Denis Sampaio	10 horas	Professor	Inglês	Permanente	05/08/21 a 17/12/21
Ana Carolina Vinholi	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Edicléia Pessi da Silva Silveira	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/08/21 a 03/09/21
Laissa Fernanda da Silva	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	29/07/21 a 18/09/21
Patrícia Nunes Rosa	10 horas	Professor	Educação Física	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Tatiele Medeiros Nunes	10 horas	Professor	Educação Física	Permanente	05/08/21 a 17/12/21
Yasmim Sachuk Martins	10 horas	Professor	Educação Física	Permanente	05/08/21 a 17/12/21

Itajaí, 12 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 2571/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1453 e 1454/2021/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 031/2020, de 30 de outubro de 2020, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2322, de 03 de novembro de 2020 e Edital nº 003/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2356, de 20 de janeiro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.109, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2358, de 22 de janeiro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Amauri Martins Neto	10 horas	Professor	Educação Física	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Ana Maurícia da Silva Peterle	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Andressa Cristina da Silva	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	04/08/21 a 17/12/21
Anísio Garcia de Oliveira	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Carlos Humberto Martins Júnior	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	04/08/21 a 02/10/21
Carlos Humberto Martins Júnior	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
David Daniel Batista	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
Eder Alexandre	10 horas	Professor	Educação Física	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Ewerton Eliakin da Silva Rosa	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Igor Michel Soto	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	05/08/21 a 07/09/21
Jackson Pereira Macedo	10 horas	Professor	Educação Física	Permanente	02/08/21 a 09/09/21

Itajaí, 12 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 2572/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1453 e 1454/2021/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 031/2020, de 30 de outubro de 2020, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2322, de 03 de novembro de 2020 e Edital nº 003/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2356, de 20 de janeiro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.109, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2358, de 22 de janeiro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
João Carlos Pereira Júnior	10 horas	Professor	Educação Física	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Josoe Batista de Souza	10 horas	Professor	Educação Física	Permanente	06/08/21 a 17/12/21
Josoe Batista de Souza	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	05/08/21 a 05/10/21
Juliana Jaciara Agostini Dutra	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	05/08/21 a 17/12/21
Juliane Valus	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	05/08/21 a 17/12/21
Luiz Fernando Jacobs	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Luiz Henrique Barreto	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Mauren Datsch Leal	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	04/08/21 a 17/12/21
Morgana Lorenceti Brasil	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Sergio Dal-Ri Moreira	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Silvana Aparecida Padilha	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/08/21 a 17/12/21
Tiago da Silva Marques Pereira	10 horas	Professor	Educação Física	Permanente	02/08/21 a 17/12/21

Itajaí, 12 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 2573/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1432 e 1433/2021/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 031/2020, de 30 de outubro de 2020, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2322, de 03 de novembro de 2020 e Edital nº 003/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2356, de 20 de janeiro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.109, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2358, de 22 de janeiro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Alessandra de Cássia Morel Motta	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Ana Cristina dos Santos de Oliveira	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Carla da Rosa	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
Dandara Ferrari Neves Pootz	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/08/21 a 17/12/21
Elaine Eufrazia de Oliveira Laurenço	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 17/12/21

Flavia Karine Feitosa de Sousa	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Francine Nardes Rossi	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Joyce Minda Soares Borges	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Lenir Porto da Silva	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Lourdes de Jesus de Sousa	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Marcela Roden Linhares	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Maria de Fátima Da Hora Machado	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 17/12/21

Itajaí, 12 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 2574/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1432 e 1433/2021/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 031/2020, de 30 de outubro de 2020, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2322, de 03 de novembro de 2020 e Edital nº 003/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2356, de 20 de janeiro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.109, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2358, de 22 de janeiro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Priscila Cristiane dos Santos Xavier	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Rosane Melo	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 21/09/21
Roseli de Lima	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Rosenilda Fortes de Oliveira	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Sandra Maria de Limas	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Simone Aparecida Lins	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Vânia Maria Fernandes da Costa	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 17/12/21

Itajaí, 12 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 2575/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1436 e 1437/2021/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 031/2020, de 30 de outubro de 2020, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2322, de 03 de novembro de 2020 e Edital nº 003/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2356, de 20 de janeiro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.109, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2358, de 22 de janeiro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Alessandra Vieira	20 horas	Professor	Educação Especial	Permanente	02/08/21 a 30/09/21
Alessandra Vieira	20 horas	Professor	Educação Especial	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
Cristiane Zanoello	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Eduarda Gabriela dos Santos	10 horas	Professor	História	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Fabila Magno de Oliveira	10 horas	Professor	Arte	Permanente	03/08/21 a 17/12/21
Luis Claudio da Silva	20 horas	Professor	Matemática	Permanente	04/08/21 a 04/09/21
Maria Consuelo Vieira da Rocha	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/08/21 a 17/12/21
Maria Jucilene dos Santos Assunção	20 horas	Professor	Educação Especial	Permanente	29/07/21 a 17/12/21
Maria Jucilene dos Santos Assunção	20 horas	Professor	Educação Especial	Permanente	02/08/21 a 30/09/21
Priscila Pereira da Silva	20 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	03/08/21 a 17/12/21

Itajaí, 12 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2576/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor SILVIO BONATTI, matrícula nº 1714402, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2021 a 31 de outubro de 2021.

Itajaí, 12 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2577/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora MARTA REGINA SOUZA GONZALES OLIVEIRA, matrícula nº 1272103, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Itajaí, 12 de agosto de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2445/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 3553/2021/GMI, originária da Secretaria de Segurança Pública e de acordo com a Comissão composta conforme o Art. 48,§ 4º e nos termos do Art. 120-A, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, alterada através da Lei Complementar nº 310, de 01 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º - **PRORROGAR** a designação para o exercício das atribuições de **Inspetor da Guarda Municipal**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, do servidor relacionado abaixo, em substituição ao servidor Marcio Amaral Bernini, matrícula nº 2273901, afastado em licença tratamento de saúde, **de 05 de agosto de 2021 a 03 de setembro de 2021.**

Matrícula	Nome	Cargo
2272901	Clésio Benincá	Guarda Municipal – 3ª Classe

Itajaí, 04 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2446/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 3697, de 29 de novembro de 2013, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1291, de 11 de dezembro de 2013, que DESIGNOU a servidora ANDREA DA COSTA PEREIRA, matrícula nº 543802, para a função Gratificada de Auxiliar de serviços forenses, na PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, a contar de 25 de março de 2021.

Itajaí, 04 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2448/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 3714/2021 e do Ofício nº 240/2021, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora ADRIANA VARGAS MENDONÇA, matrícula nº 4887001, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 14 de julho de 2021.

Itajaí, 05 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2449/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1435/2021, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1856401	CLEUSA REGINA CARDOSO	INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	II	III	29/07/2021
826201	ELIZANGELA MEDEIROS ROSA	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	I	II	15/07/2021
1583705	FERNANDA MATTOS OPAZO	SUPERVISOR ESCOLAR	III	IV	17/07/2021
1863402	GLAUCE GISELE MACIANO PEREIRA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	II	III	30/07/2021
653801	ROSEMARI DOS SANTOS	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	III	IV	30/07/2021

Itajaí, 05 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2450/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1431/2021, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1595104	AMÉLIA MARIA COELHO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A5-30H	A6-30H	02/08/2021
609101	ANA CARLA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B1-30H	B2-30H	26/06/2021
1491103	CRISTIANA WALTER	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A10-30H	B1-30H	21/07/2021
613410	DENISE FELISBERTO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A9-40H	A10-40H	18/07/2021
1499504	GILDA LUCRECIA DOS SANTOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B1-30H	B2-30H	30/07/2021
1659401	JAIRA MANOELA DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	05/07/2021
1988001	KASSIA VALERIA ANDRADE	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A5-30H	A6-30H	01/07/2021
662405	KELLY DE SOUZA DO NASCIMENTO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B1-30H	B2-30H	18/07/2021
2041601	MARIA ELISABETH DE OLIVEIRA WENDHAUSEN RAMOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A4-30H	A5-30H	31/07/2021
311504	MARIA TEREZA BARROS DOS SANTOS DE FREITAS	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS	A4-40H	A5-40H	11/07/2021
2079701	PAULO RENATO DA SILVA TEIXEIRA	PROFESSOR- ARTE	A3-40H	A4-40H	22/07/2021
2041701	VIVIANE MARIA BOAVENTURA BERNARDES	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A4-40H	A5-40H	31/07/2021

Itajaí, 05 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2451/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1434/2021, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** as servidoras abaixo relacionadas, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1382701	CLAUDIA BORGES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	28/07/2021
2033001	CRISTIANE SIMÃO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	28/07/2021
1901804	DANIELI DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	22/07/2021
1982602	ELAINE BRITO CAVALCANTI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	15/07/2021
1233701	LUCIANA FERREIRA COSTA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	29/07/2021
2041601	MARIA ELISABETH DE OLIVEIRA WENDHAUSEN RAMOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	02/08/2021
1845301	MARIA FABIANI LAURINDO RODRIGUES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	30/07/2021
1927403	REGIANE BENEDITO FERNANDES	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	I	II	30/07/2021
1416109	ROSA DE FREITAS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	21/07/2021
1959901	SHIRLEY PRADO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	28/07/2021
617501	VANDERLEIA BONA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	01/07/2021

Itajaí, 05 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2471/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SHEILA CRISTINA ROSA, matrícula nº 691128, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Neusa Reis Cesário Pereira, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 09 de agosto de 2021.

Itajaí, 06 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2490/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1417/2021, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, BARBARA FRANCIELE COELHO, matrícula nº 2247603, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 20 (vinte) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 30 de julho de 2021.

Itajaí, 06 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2497/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve TORNAR SEM EFEITO a exoneração do servidor PAULO ROGERIO MAES JUNIOR, matrícula nº 2366401, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, constante na Portaria nº 2486, de 06 de agosto de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2437, de 06 de agosto de 2021.

Itajaí, 10 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2498/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação de DOUGLAS LEOPOLDINO, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, constante na Portaria nº 2488, de 06 de agosto de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2437, de 06 de agosto de 2021.

Itajaí, 10 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2499/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n° 1462/2021/DGP/SME e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, aos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1980301	Flavia Roberta da Silva Tavares do Nascimento	Agente de Apoio em Educação Especial	29/07/2021
1487505	Gislaine Gaspar da Rosa	Agente em Atividades de Educação	03/08/2021
1874002	Cibele Janaina de Souza	Agente em Atividades de Educação	06/08/2021
2000201	Gabriela Guedes Reis	Agente em Atividades de Educação	06/08/2021
1662405	Aline Luisa Souza Gonzales	Agente em Atividades de Educação	04/08/2021

Itajaí, 10 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2504/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,** constante na Portaria nº 2322, de 21 de julho de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2432, de 28 de julho de 2021:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOÃO GUILHERME RIBEIRO PEREIRA	0019

Itajaí, 10 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2505/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 1206/2021, da Secretaria Municipal de Saúde e requerimento da servidora, resolve RESCINDIR A PEDIDO o contrato de LARISSA KUHNEN, matrícula nº 1895101, admitida para exercer emprego público de CIRURGIÃO DENTISTA - ESF, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 10 de agosto de 2021.

Itajaí, 10 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2516/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1469/2021, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** as servidoras abaixo relacionadas, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1662405	Aline Luisa Souza Gonzales	Agente em Atividades de Educação	I	II	04/08/2021
1111601	Eliana Alves	Agente em Atividades de Educação	I	II	05/08/2021

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2517/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1471/2021, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1575110	LÍGIA CORRÊA GIL KLEMANN	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	II	III	03/08/2021

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2518/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1470/2021, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2041701	Viviane Maria Boaventura Bernardes	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	04/08/2021

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2519/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1468/2021, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1424609	ADRIANA CORREA AGUIAR	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	A4-20H	A5-20H	19/07/2021
349811	ADRIANA ZIMMERMANN BORGES	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A10-40H	B1-40H	01/08/2021
1662405	ALINE LUISA SOUZA GONZALES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A3-30H	A4-30H	04/08/2021
1977002	CRISTINA NASCIMENTO ROMANHOLI	AGENTE DE POIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A5-40H	A6-40H	01/08/2021
2225601	DAYANE MIRIÃ LUCIANA DOS SANTOS	AGENTE DE POIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A1-40H	A2-40H	21/07/2021
851401	DEBORA REGINA DO AMARAL DA SILVA	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	C3-30H	C4-30H	30/07/2021
1457811	IVONETE TERESINHA SCHREIBER	ADMINISTRADOR ESOLAR	A3-40H	A4-40H	01/08/2021
1442508	LIANE MARCHIORETTO ALVES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A3-30H	A4-30H	11/06/2021
1494701	MIRANDA APARECIDA INOCENCIO MENEGASSO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B1-30H	B2-30H	30/07/2021
616402	RITA DE CASSIA MARIANI	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A3-40H	A4-40H	29/07/2021
2602	ROSEMARI LOPES DE MELLO	PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL	A10-40H	BI-40H	20/07/2021
632801	SIDNEYA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	06/08/2021
2039301	SIMONE APARECIDA LARA DA ROSA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A4-30H	A5-30H	03/08/2021

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2535/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR INTERINO a servidora DANIELLE SERPA RECUERO, matrícula nº 1983501, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a função gratificada de Responsável pela compilação de dados relativos aos registros funcionais dos profissionais da educação, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em substituição a servidora Edinalda Ribeiro Costa, matrícula nº 1661906, que se encontra em férias, de 05 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2021.

Itajaí, 11 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2590/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, PAULO ROGERIO MAES JUNIOR, matrícula nº 2366401, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, a contar de 16 de agosto de 2021.

Itajaí, 13 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2591/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SAMIR CESÁRIO PEREIRA, matrícula nº 2344402, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE TRANSPORTE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, a contar de 16 de agosto de 2021.

Itajaí, 13 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2592/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SAMIR CESÁRIO PEREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, a contar de 16 de agosto de 2021.

Itajaí, 13 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2593/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DOUGLAS LEOPOLDINO, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE TRANSPORTE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, a contar de 16 de agosto de 2021.

Itajaí, 13 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itaja

O NOSSO JORNAL!

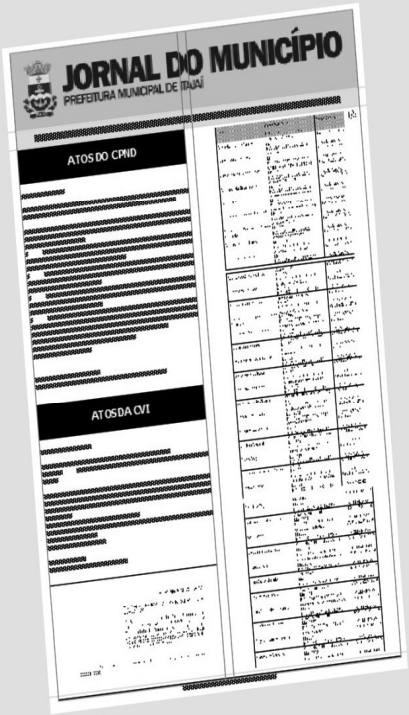

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

ATOS DO INIS

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

TERMO DE COMPROMISSO 01/2021

Origem: Processo Administrativo n. 2400030/2017 - Auto de Infração n. 634/2017

O **Instituto Itajaí Sustentável (INIS)**, fundação pública municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.842.931/0001-25, com endereço na rua XV de Novembro, n. 378, Centro de Itajaí, Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Vilson Sandrini, inscrito no CPF, n. 733190589-91 e RG n. 1485631 SSPSC, doravante denominado INIS e, de outro lado, **SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 54.729.36/0001-39, com endereço na rua Heitor Libertado, n. 1189, Centro de Itajaí, Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Rafael Luiz Pinto inscrito no CPF, n. 042154149-03 e RG n 4096125-7, doravante denominado SEMASA, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO** fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 28/08/2017, que resultou no Auto de Infração n. 634/2017, em face do SEMASA, pelos seguintes fatos:

Descrição do Auto de Infração Ambiental n. 634/2017:

LANÇAMENTO DE EFLUENTE SANITÁRIO EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DIRETAMENTE NO CORPO RECEPTOR – RIO ITAJAÍ MIRIM.

A AUTUADA DEVERÁ IMPLEMENTAR MEDIDA EMERGENCIAL DE FORMA IMEDIATA QUANTO AO EFLUENTE SANITÁRIO EM DESACORDO A FIM DE GARANTIR A QUALIDADE AMBIENTAL DO CORPO RECEPTOR.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 25/03/2021 no Processo SIPE n. 39166/2021 e fl. 88-89 do Processo Administrativo n. 2400030/2017, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, tendo sido a proposta aceita (conforme Ofício 20/2021 de fl. 87);

CONSIDERANDO que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em condições que, segundo os agentes a serviço da fiscalização ambiental, ensejaram autuação infracional;

Rua XV de Novembro, nº 378 – Centro – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

CONSIDERANDO que o art. 23, IV da CF estabelece ser da competência material comum dos entes federativos, inclusive dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos Artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária no Município de Itajaí;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do INIS é a busca da compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 07/2000, em seu art. 1º, IV e V dispõe que compete ao INIS (antiga FAMAI) celebrar termos de compromisso com pessoas e entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 07/2000, em seu art. 1º, X dispõe que compete ao INIS (antiga FAMAI) controlar os padrões de qualidade ambiental relativos à poluição hídrica e a contaminação dos solos, incluindo o monitoramento da balneabilidade das águas costeiras e interiores.

CONSIDERANDO que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

CONSIDERANDO que o SEMASA adotou as medidas emergenciais inicialmente determinadas no auto de infração, com a normalização da situação (fls. 40-41 do Processo Administrativo 2400030/2017);

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO as funções institucionais do INIS, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87 da Lei 14675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que o SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e

Rua XV de Novembro, nº 378 – Centro – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

Infraestrutura de Itajaí obteve a devida licença de operação, LAO n. IMA6565/2019 da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Cidade Nova;

RESOLVEM
Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a conversão de multa, por meio da implementação pelo autuado, de projeto voltado à aferição da qualidade do meio ambiente (saneamento básico), pela contratação, a suas expensas, de empresa para execução de análise completa de água superficial *in natura*, sendo 72 (setenta e duas) campanhas a serem executadas em 1 (um) ponto do Ribeirão Cassino da Lagoa com frequência semanal, atendendo ao padrão legal da Resolução CONAMA n. 357/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:

I - DO INIS

a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO, especialmente determinando o ponto de início das campanhas objeto das obrigações da compromissária;

b) Receber as análises de água apresentadas pelo SEMASA ou empresa por essa contratada;

c) Suspender a penalidade aplicada, com a assinatura deste Termo de Compromisso;

II - DO SEMASA (COMPROMISSÁRIO)

a) Efetuar pagamento da Guia de recolhimento, na proporção de 10% (dez por cento) do valor do montante consolidado e atualizado da multa no Processo Administrativo n. 2400030/2017.

b) Contratar empresa para execução de análise completa de água superficial in natura, sendo 72 (setenta e duas) campanhas a serem executadas em 4 (quatro) pontos do Ribeirão Cassino da Lagoa com frequência mensal, atendendo ao padrão legal da Resolução CONAMA n. 357/2005, com o seguinte cronograma de entrega, na forma da cláusula primeira, com início até 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo, conforme orientação da Diretoria de Gestão Ambiental do INIS:

c) Os parâmetros técnicos a serem analisados serão os seguintes:

Rua XV de Novembro, nº 378 – Centro – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

Item	Parâmetros	Unidade Medida	Metodologia	L.Q.
1	Cadaverina	µg/L	EPA 8321 B - Pesticidas	75,0
2	Carbono Orgânico Total (TOC)	mg/L	PO 110 - TOC - LABB	2,0
3	Clorofila a	µg/L	SMWW, 23ª Edição, Método 10200 H - PR-BLIII-153	5,0
4	Coliformes Termotolerantes (UFC)	UFC/100mL	SMWW, 23ª Edição, Método 9222 G - PR-BLIII-045	1,0
5	Coliformes Totais (UFC)	UFC/100mL	SMWW, 23ª Edição, Método 9222 B - PR-BLIII-046	1,0
6	DBO (5 dias)	mg/L O2	SMWW, 23ª Edição, Método 5210 D - PR-BLIII-029	5,0
7	Detergentes (Surfactantes)	mg/L	PR-BLIII-086 - PR-BLIII-086	0,5
8	DQO	mg/L O2	PR-BLIII-022 - PR-BLIII-022	25,0
9	Enterococcus (NMP)	NMP/100 mL	SMWW 23ª Edição, Método 9230 D - PR-BLIII-259	1,0
10	Escherichia coli (UFC)	UFC/100mL	SMWW, 23ª Edição, Método 9222 G - PR-BLIII-142	1,0
11	Fosforo Total	mg/L	SMWW 23ª edição, Método 3030 E; EPA 6010 C - LABB-Fosforo	0,030
12	Nitrato (NO3-N)	mg/L	SMWW, 23ª Edição, Método 4110 B - PR-BLIII-139	0,10
13	Nitrito (NO2-N)	mg/L	SMWW, 23ª Edição, Método 4110 B - PR-BLIII-139	0,1
14	Nitrogênio Amoniacal (NH3-N)	mg/L	SMWW, 23ª Edição, Método 4500-NH3C - PR-BLIII-018	0,2
15	Óleos e Graxas Totais	mg/L	SMWW 23ª edição, Método 5520 D - PR-BLIII-028	10,0
16	Oxigênio Dissolvido	mg/L O2	SMWW, 23ª Edição, Método 4500-O G - O.D.	0,2
17	pH	-	SMWW, 23ª Edição, Método 4500 H+ B - PR-BLIII-036	2,0
18	Putrescina	µg/L	EPA 8321 B - Pesticidas	75,0
19	Salinidade	%	SMWW, 23ª Edição, Método 2520 B - PR-BLIII-235	1,0
20	Sólidos Dissolvidos Totais	mg/L	SMWW 23ª edição, Método 2540 C, Método 2540 E - PR-BLIII-030	15,0
21	Sólidos Totais Fixos	mg/L	SMWW 23ª edição, Método 2540 B, Método 2540 E - PR-BLIII-027	15,0
22	Sólidos Totais Voláteis	mg/L	SMWW 23ª edição, Método 2540 B, Método 2540 E - PR-BLIII-027	15,0

Rua XV de Novembro, nº 378 – Centro – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

23	Temperatura - Água	°C	SMWW 23ª Edição, Método 2550 B - PR-BLIII-119	-
24	Toxicidade aguda com Vibrio fischeri	FT	ABNT NBR 15411-3:2012 - PR-BLIII-154	1,0
25	Turbidez	NTU	SMWW, 23ª Edição, Método 2130 B - PR-BLIII-024	1,0

d) A compromissária expressamente renuncia o direito de discutir administrativamente o Processo Administrativo n. 2400030/2017, de modo que o descumprimento do presente termo de compromisso ensejará a execução integral da multa de forma líquida, certa e exigível, de modo que os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA / CONVERSÃO:

a) A multa imposta será convertida na proporção de 90% (noventa por cento) dos valores indicado nos autos de infrações, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 87 da Lei n. 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina), sem prejuízo do cumprimento das obrigações do compromissário.

b) Será expedido boleto bancário no montante de 10% do valor do montante consolidado e atualizado da multa no Processo Administrativo n. 2400030/2017. O SEMASA deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 10 (dez) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DO DESFAZIMENTO E PENALIDADES:

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, o valor da multa será imediatamente reestabelecido e a cobrança retomada.

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicada multa diária (art. 88, V Lei n. 14.675/2009 - Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina), da no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de **18 (dezoito) meses.**

b) Será publicado no Diário do Município de Itajaí, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, o extrato do presente Termo de Compromisso que segue ANEXO.

Rua XV de Novembro, nº 358 - Centro - Itajaí-SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca de Itajaí, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O INIS não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Itajaí, _____ de agosto de 2021.

VILSON SANDRINI FILHO
INIS
INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

RAFAEL LUIZ PINTO
SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Testemunha 01:
Nome:
RG: 1992 792

Testemunha 02:
Nome: Felipe Fernando P. e Lima
RG: 4052377

ATOS DO IPI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ, sito à Av. Getúlio Vargas, 193, Vila Operária, Itajaí (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 04.984.818/0001-47, torna público que contratou mediante Dispensa de Licitação, a empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Avaliação Atuarial de encerramento de exercício do RPPS de Itajaí, Plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itajaí, com segregação de massas, sendo Plano Financeiro e Plano Previdenciário, pelo valor de R$ 16.800,00 (dozesseis mil e oitocentos reais), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de agosto de 2021, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí (SC), 13 de agosto de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente

ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.297, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 7.211 DE 21/10/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E ALTERAR A Lei MUNICIPAL N° 7.245 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir novas despesas (3.3.90) na Ação 2.259 – Manutenção da Proteção Social Especial, na Lei das Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 7.211 de 21/10/2020) e consequentemente na Lei Orçamentária Anual (7.245 de 16/12/2020).

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R$ 1.846.950,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais) destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.259 – Manutenção da Proteção Social Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/711
Valor: R$ 1.506.900,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20001/712
Valor: R$ 340.050,00

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no art. 1º, no valor de R$ 1.846.950,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), será coberto pelas anulações das seguintes despesas:
Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.259 – Manutenção da Proteção Social Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.1/54
Valor: R$ 1.506.900,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.20001/705
Valor: R$ 340.050,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.302, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47,

inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei nº 7.297, de 09 de agosto de 2021 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 2100050/2021 – 118252/2021-e,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial até o limite de R$ 1.846.950,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais) destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.259 – Manutenção da Proteção Social Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/711
Valor: R$ 1.506.900,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20001/712
Valor: R$ 340.050,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R$ 1.846.950,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), será coberto pelas anulações das seguintes despesas:
Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.259 – Manutenção da Proteção Social Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.1/54
Valor: R$ 1.506.900,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.20001/705
Valor: R$ 340.050,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.304, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA O UNIFORME DA GUARDA MUNICIPAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII c/c art. 57, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei Complementar n º 274, de 25 de novembro de 2014, em especial o contido no art. 114, e, considerando o teor do processo administrativo nº 1800014/2021 – 97077/2021-e,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os uniformes, símbolos, insígnias, distintivos, identificação, bem como seu uso pelos integrantes da carreira da Guarda Municipal são disciplinados pelo presente Decreto.

§1º Os uniformes da Guarda Municipal são de uso privativo dos servidores efetivos ativos da carreira de Guarda Municipal, bem como dos servidores que estejam nomeados em cargos de provimento em comissão na estrutura da Guarda Municipal, podendo, excepcionalmente, ser autorizado o uso do uniforme social e peças complementares para o servidor inativo da carreira da Guarda Municipal.

§2º Os uniformes desta instituição deverão priorizar a segurança, funcionalidade, praticidade, conforto e estética.

§3º É de responsabilidade da administração municipal, fornecer o uniforme, bem como seus respectivos complementos, símbolos, insígnias, distintivos e condecorações nas cores neles estabelecidos ou regulamentados.

§4º O uniforme relativo ao Curso de Formação da Guarda Municipal será definido pela Escola de Formação que irá prestar o serviço à instituição, publicado em regulamento próprio em período antecedente ao início do Curso de Formação da Guarda Municipal.

Art. 2º O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do efetivo da Guarda Municipal, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da instituição perante a opinião pública.

Art. 3º É dever de todo servidor efetivo da Guarda Municipal:
I - utilizar o uniforme completo: cobertura, tarjeta de identificação, insígnias, distintivos, peças complementares e equipamentos da Guarda Municipal, mantendo as suas características regulamentares;
II - apresentar-se devidamente alinhado e asseado durante o patrulhamento preventivo, barreiras fixas de fiscalização ou qualquer outra atividade do serviço;
III - comunicar o furto, roubo ou extravio de uniforme, peças ou acessórios da Guarda Municipal por meio de relatório interno, anexando o respectivo Boletim de Ocorrência Policial;
IV - zelar por seus uniformes, pela correta apresentação de seus subordinados e dos que lhe são de menor hierarquia.

Parágrafo único. O Guarda Municipal que danificar seu fardamento e/ou equipamento em decorrência da utilização em serviço terá direito a novo fardamento.

Art. 4º Fica proibido:
I - alterar a composição e as características do uniforme, bem como suprimir ou adicionar peças, insígnias, distintivos, tarjas, medalhas, prendedores e outros não previstos em regulamento;
II - comparecer uniformizado, não estando em serviço, a qualquer lugar incompatível com o decoro institucional, bem como participar de reuniões e manifestações de caráter político partidário, ou de atividades estranhas à carreira da Guarda Municipal;
III - usar uniforme nos períodos de folga, férias e licenças;
IV - emprestar a pessoas estranhas à Guarda Municipal distintivos, peças do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à instituição, sem permissão de quem de direito, bem como dar, alugar, penhora, ou vender peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas.

Art. 5º Poderá ser restringido ou dispensado o uso de uniforme, equipamentos e acessórios aos integrantes da carreira da Guarda Municipal, nos seguintes casos:
I - no desempenho de atividades administrativas e operacionais, conforme tipicidade do serviço após autorização por escrito do Coordenador da Guarda Municipal ou, no impedimento, do Diretor Operacional;
II - quando à disposição de outros órgãos ou entidades para exercício de atividades estranhas à carreira da Guarda Municipal desde que expressamente autorizado pelo Coordenador da Guarda Municipal;
III - como medida preventiva disciplinar, quando o comportamento do servidor estiver contrário ao decoro da classe ou afetando os valores institucionais, devidamente fundamentado;
IV - por recomendação da saúde ocupacional ou laudo médico pericial.

CAPÍTULO II
DOS UNIFORMES

Seção I
Dos Tipos de Uniformes

Art. 6º Ficam instituídos os seguintes uniformes:
I - Uniforme Operacional;
II - Uniforme Social;
III - Uniformes Operacionais Específicos:
a) Uniforme Operacional para a Guarda Municipal Ambiental - GAMF;

b) Uniforme Operacional para o Grupamento de Resposta Rápida - GRR;
c) Uniforme Operacional para Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal – ROMU;
IV - Uniforme do Núcleo de Inteligência e Contrainteligência;
V - Uniforme de Atividade Física;
VI - Uniforme de Defesa Pessoal.

Art. 7º De forma a complementar o material fornecido pela administração pública, poderão ser adquiridas peças dos uniformes descritos no Art. 6º deste Decreto, de forma particular, contanto que não destoem do padrão de cores e formatos descritos.

Seção II
Da Composição e do Uso dos Uniformes

Art. 8º O Uniforme Operacional terá a seguinte composição, tanto masculino quanto feminino:
I - cobertura operacional, na cor azul-marinho noite;
II - camisa de manga curta, na cor azul-marinho noite;
III - camisa de manga longa, tipo combat shirt, na cor azul-marinho noite;
IV - gandola operacional, na cor azul-marinho noite;
V - camisa modelo polo de manga curta, na cor azul-marinho noite;
VI - calça operacional, na cor azul-marinho noite;
VII - cinto com lona em polipropileno e fivela de metal com ponteira para cinto;
VIII - meias lisas, cano médio ou longo, na cor preta;
IX - bota tática com cadarço, ambos na cor preta;
X - tarjeta de identificação;
XI - cinto de guarnição com acessórios, na cor preta, devidamente afixado ao cinto da calça e alinhado a este;
XII - colete balístico.

§1º O uniforme citado no caput deste artigo será usado em atividades operacionais, patrulhamento, serviços administrativos, cursos operacionais e eventos.

§2º A calça operacional, na cor azul-marinho noite, prevista no inciso VI, do caput deste artigo, terá corte padrão feminino quando se tratar de uniforme feminino.

§3º É facultativo o uso de luvas operacionais e roupa térmica por baixo do Uniforme Operacional, desde que não fique visível e destoante ao uniforme.

§4º A barra da camisa, gandola operacional ou combat shirt serão utilizadas, por padronização, por dentro da calça.

Art. 9º O Uniforme Social, possui a seguinte composição:
I - masculino:
a) quepe, na cor azul-marinho com brasão da Guarda Municipal;
b) túnica smoking, na cor azul-marinho noite padrão Guarda Municipal;
c) calça social, na cor azul-marinho;
d) camisa branca plissada manga longa e colarinho duplo;
e) cinto com lona em polipropileno e fivela de metal com ponteira para cinto;
f) meias lisas social, na cor preta;
g) sapato social, na cor preta;
h) gravata vertical, na cor azul-marinho;
II - feminino:
a) casquete feminino, na cor azul-marinho;
b) camisa de manga longa, corte feminino, na cor azul-marinho;
c) camisa de manga curta, corte feminino, na cor azul-marinho;
d) calça, corte feminino, na cor azul-marinho;
e) saia, na cor azul-marinho;
f) cinto, na cor azul-marinho, com fivela, na cor prata;
g) meias lisas, tamanho 3/4 e/ou meia calça, na cor preta;
h) sapato feminino, na cor preta;
i) elástico para prender cabelos, padrão rabo de cavalo ou coque.

§1º A calça feminina poderá ser substituída por saia de corte reto, quando for mais adequada à ocasião.

§2º O uniforme citado no caput deste artigo será usado em solenidades, desfiles, formaturas, e/ou eventos que exijam traje de gala.

§3º No Uniforme Social é permitida a utilização do porte de arma, revolver ou pistola, acondicionada em coldre, fixado diretamente no cinto.

Art. 10. O Uniforme Operacional para a Guarda Municipal Ambiental - GAMF terá a seguinte composição, tanto masculino quanto feminino:
I - cobertura operacional, na cor azul-marinho padrão camuflado militar tipo boonie hat;
II - camisa de manga curta, na cor azul-marinho noite;
III - camisa modelo polo de manga curta, cor azul-marinho noite;
IV - gandola operacional, na cor azul-marinho padrão camuflado militar;
V - calça operacional, na cor azul-marinho padrão camuflado militar;
VI - cinto com lona em polipropileno e fivela de metal com ponteira para cinto;
VII - meias lisas, na cor preta;
VIII - bota tática com cadarço;
IX - tarjeta de identificação;
X - cinto de guarnição com acessórios;
XI - colete balístico.

Parágrafo único. O uniforme citado no caput deste artigo será usado na execução de atividades operacionais específicas.

Art. 11. O Uniforme Operacional para o Grupamento de Resposta Rápida - GRR é composto das seguintes peças, tanto masculino quanto feminino:
I - cobertura operacional, tipo boonie hat, na cor azul-marinho padrão camuflado digital;
II - cobertura operacional, tipo boné, na cor azul-marinho padrão camuflado digital;
III - camisa de manga longa, tipo combat shirt, na cor azul-marinho padrão camuflado digital;
IV - calça em tecido resistente, na cor azul-marinho padrão camuflado digital;
V - bota tática com cadarço, ambos na cor preta;
VI - meias lisas, cano médio ou longo, na cor preta;
VII - cinto com fivela em metal, ambos na cor preta;
VIII - luvas operacionais, na cor preta;
IX - cinto de guarnição;
X - roupagem térmica, quando houver necessidade, desde que não destoe do padrão do uniforme;
XI - jaqueta de cordura, na cor preta, estilo motociclista;
XII - capacete de cor preto fosco;
XIII - joelheira e cotoveleira para motociclista.

Parágrafo único. O uniforme citado no caput deste artigo será usado na execução de atividades operacionais específicas.

Art. 12. O Uniforme Operacional para Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU é composto das seguintes peças, tanto masculino quanto feminino:
I - cobertura operacional, tipo boonie hat, na cor azul-marinho padrão camuflado digital;
II - calça em tecido resistente, na cor azul-marinho padrão camuflado digital;
III - camisa de manga longa, tipo combat shirt, na cor azul-marinho padrão camuflado digital;
IV - luvas operacionais, na cor preta;
V - bota tática com cadarço, ambos na cor preta;
VI - cinto com fivela em metal, ambos na cor preta;
VII - cobertura operacional, tipo boina, na cor preta;
VIII - cinto de guarnição;
IX - roupagem térmica, quando houver necessidade, desde que não destoe do padrão do uniforme.

Parágrafo único. O uniforme citado no caput deste artigo será usado na execução de atividades operacionais especificas.

Art. 13. O Uniforme do Núcleo de Inteligência e Contrainteligência seguirá os padrões de trajes civis, de acordo com a necessidade do serviço.

§1º Durante o serviço os integrantes do Núcleo devem portar distintivo de identificação.

§2º Substitui-se o cinto operacional por equipamentos de porte velado para os inte-

grantes deste Núcleo.

Art. 14. O Uniforme de Atividade Física constitui-se das seguintes peças:
I - camisa de manga curta, na cor azul-marinho noite;
II - shorts, fornecido pela instituição, na cor azul-marinho noite;
III – meia, cano médio, na cor preta;
IV - tênis de corrida, preferencialmente cores discretas.

§1º A atividade física, tanto em área aberta quanto em instituição privada, poderá ser realizada com vestes paisanas desde que autorizado por ordem de serviço interna.

§2º Durante a realização da atividade física utilizar-se-ão equipamentos de porte velado e exige-se que o agente esteja em porte da identificação funcional.

Art. 15. O Uniforme de Defesa Pessoal será composto pelos seguintes itens:
I - camisa de manga curta, na cor azul-marinho noite;
II - camisa de manga longa, tipo combat shirt, na cor azul-marinho noite;
III - gandola operacional, na cor azul-marinho noite;
IV - calça operacional, na cor azul-marinho noite;
V - meia preta, cano médio, na cor preta;
VI - tênis de corrida, preferencialmente cores discretas.

Parágrafo único. O uniforme citado no caput deste artigo será usado em instruções de defesa pessoal no âmbito da instituição.

Art. 16. Por cima do Uniforme Operacional ou do Uniforme Operacional Específico poderão ser utilizadas a jaqueta padrão Guarda Municipal ou o pulôver de lã padrão Guarda Municipal, entretanto o colete balístico deverá ser utilizado por fora destas peças, de forma que o colete não fique encoberto pela jaqueta ou pelo pulôver de lã.

Art. 17. A pala das coberturas operacionais será individualizada cada qual com respectiva identificação de grau hierárquico entre os membros do Comando da Guarda Municipal.

Art. 18. Os quepes e casquetes possuirão o Brasão da Guarda Municipal.

Art. 19. É permitido o uso de braçal e tarjeta de braço para identificação de qualificações e grupamentos específicos, após autorização expressa do Coordenador da Guarda Municipal.

Art. 20. As coberturas deverão ser usadas regularmente nos serviços operacionais, patrulhamento e em rondas a pé, sendo facultativo o uso no interior das viaturas e locais cobertos.

Art. 21. Os Guardas Municipais que comparecerem uniformizados a solenidades oficiais e atos sociais devem fazê-lo com o mesmo uniforme.

Art. 22. A designação do uniforme em quaisquer eventos que a Guarda Municipal se faça presente é da competência do Coordenador da Guarda Municipal, em correspondência, quando for o caso, com o traje previsto pela instituição responsável pelo evento.

Art. 23. Em solenidade interna às instalações da Guarda Municipal, cabe ao Coordenador da Guarda Municipal, Inspetor ou responsável pelo evento fixar o uniforme da cerimônia, em entendimento com o escalão superior no caso de participação deste na solenidade.

CAPÍTULO III
DOS SÍMBOLOS, DOS DISTINTIVOS, DAS INSÍGNIAS, DA IDENTIFICAÇÃO

Seção I
Dos Símbolos da Guarda Municipal

Art. 24. Os símbolos da Guarda Municipal são compostos pelo Escudo da Guarda Municipal e pela bandeira do Município de Itajaí.

Art. 25. Os Escudos da Guarda Municipal serão utilizados em todos os uniformes, estando do lado externo da manga esquerda.

Art. 26. Os símbolos do Município, serão, também, utilizados nos uniformes do lado externo da manga direita.

Seção II
Dos Distintivos da Guarda Municipal

Art. 27. O distintivo da Guarda Municipal será composto pelo Brasão da Guarda Municipal, nas cores prateado ou dourado, afixado a porta distintivo confeccionado em couro, tendo no verso um gancho tipo mola.

Parágrafo único. A corrente será feita com microesferas em aço inoxidável e fecho tipo canoa para prender as pontas.

Art. 28. O uso do distintivo da Guarda Municipal se dará das seguintes formas:
I - no Uniforme Operacional o distintivo metálico poderá ser afixado do lado esquerdo do peito da gandola operacional, acima do bolso;
II - fora de serviço, o servidor da Guarda Municipal do quadro efetivo, poderá portar, de forma velada, o distintivo de identificação para eventual necessidade.

Seção III
Das Insígnias da Guarda Municipal

Art. 29. As insígnias da Guarda Municipal serão compostas pela Insígnia de Graduação e a Bandeira do Estado de Santa Catarina e afixadas sobre o uniforme, usadas da seguinte forma:
I – as insígnias de gola serão utilizadas no Uniforme Operacional e no Uniforme Operacional Específico dispostos pelos seguintes itens:
a) distintivo de graduação, o qual será afixado na lateral esquerda da gola da combat shirt ou da gandola de combate na posição vertical de forma que a graduação aumente progressivamente de baixo para cima ou na posição horizontal de forma que a graduação aumente da direita do agente para a esquerda deste;
b) Bandeira do Estado de Santa Catarina, a qual será afixada na lateral direita da gola da combat shirt ou da gandola de combate na posição vertical atentando para a correta orientação da bandeira;
II - platinas serão utilizadas na posição acima dos ombros em ambos os lados das gandolas de combate estando presentes no Uniforme Social, no Uniforme Operacional e no Uniforme Operacional Específico respeitando o grau hierárquico disposto na Lei de criação da Guarda Municipal;
III – insígnias ou brevês de curso, serão utilizadas no Uniforme Operacional e no Uniforme Operacional Específico, podendo ser bordados ou emborrachados nas cores originais ou em tom cinza.

Parágrafo único. O limite de uso é de até 03 (três) distintivos de curso, utilizado sobre o uniforme, sendo dois acima do bolso direito em linha horizontal com relação ao bolso e distante 0,5cm um do outro, e um terceiro centralizado acima dos dois primeiros e distante 0,5cm da borda destes, ou na capa de colete balístico respeitando o mesmo quantitativo e dimensionados de forma alinhada horizontalmente, sendo que nas jaquetas e japonas é vedado o uso de insígnias de curso.

Seção IV
Da Identificação dos Integrantes da Guarda Municipal

Art. 30. A identificação dos Integrantes da Guarda Municipal dar-se-á mediante:
I - tarja de identificação afixada logo acima do bolso, do lado direito, no Uniforme Operacional e no Uniforme Operacional Específico;
II - tarja de identificação afixada na parte frontal da capa do colete balístico;
III - patch em formato de meia lua usado no ombro para designar uma função ou graduação, escrito em letras padronizadas no conjunto, considerado:
a) para integrantes da carreira da Guarda Municipal, pertencente ao quadro permanente da área de atuação de Supervisor, constará escrito: “Supervisor” em tarjeta de braço, emborrachado ou bordado, no braço direito acima da bandeira do Município distante 0,5cm desta;
b) para integrantes da carreira da Guarda Municipal, pertencente ao quadro permanente da área de atuação de Inspetor, constará escrito: “Inspetor” em tarjeta de braço, emborrachado ou bordado, no braço direito acima da bandeira do Município distante 0,5cm desta;
c) para integrantes das unidades especializadas, poderá ser utilizado o patch em for-

mato de meia lua, emborrachado ou bordado, com o nome da especializada, utilizada na manga do braço direito acima da bandeira do Município distante 0,5cm desta.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os Guardas Municipais somente poderão utilizar os uniformes e acessórios, no período de serviço, que estejam de acordo com os padrões da Guarda Municipal, respeitando:
I – a tonalidade de cores do uniforme utilizado;
II – o padrão de medidas que permitam a flexibilidade e operacionalidade do agente.

Art. 32. Será permitido o uso de peças e equipamentos, anteriores ao presente Decreto, que distribuídos pelo departamento da Guarda Municipal, ainda estejam dentro dos prazos e em condições de utilização.

Art. 33. É obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, fornecidos pela Guarda Municipal, conforme os tipos de uniformes e tipicidade de serviço.

Parágrafo único. Durante atividade administrativa, burocrática ou estando dentro da base da Guarda Municipal é facultativo o uso do colete balístico.

Art. 34. O uso de uniformes será acompanhado e fiscalizado pela Inspetoria, formada por integrantes da carreira da Guarda Municipal.

Art. 35. A devolução de todo e qualquer material avariado, inutilizado ou gasto deverá ser feito diretamente ao responsável pelo almoxarifado de forma que possa ser corretamente desacautelado e descartado no órgão responsável.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.305, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 2220002/2021 – 121954/2021-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de 4,84 m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, a ser destacada de uma área maior com 340,00 m², objeto da Matrícula nº 26.250, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na Rua Pedro Camilo Vicente, nº 752, bairro Cordeiros, de propriedade de CLAUDIO VIANA BUCHELE, inscrito no CPF/MF sob o nº 953.038.559-53.

Parágrafo único. A área mencionada no caput será destinada às obras de implantação da Via Expressa Portuária.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.306, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 2030050/2021 – 108940/2021-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de 65,89 m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, a ser destacada de uma área maior com 488,40 m², objeto da Matrícula nº 49.376, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na Rua Adolfo José de Assis, bairro Cordeiros, de propriedade de JOÃO ESCOLÁSTICO CUNHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.706.509-04, casado pelo regime da comunhão universal de bens com MARLY OTTO CUNHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 489.632.759-49.

Parágrafo único. A área mencionada no caput será destinada a regularização da Avenida Agostinho Alves Ramos.

Art. 2º A desapropriação dar-se-á sem ônus para os cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para este fim por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.307, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.245, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 19, inciso I, da Lei Municipal nº 7.245, de 16 de dezembro de 2020, e, considerando o teor do processo administrativo nº 2220044/2021 – 125070/2021-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R$ 22.811.000,00

(vinte e dois milhões, oitocentos e onze mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente, para atender as necessidades de custeio e folha de pagamento para o mês de agosto de 2021:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.301.3
Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.21/519
Valor: R$ 6.000.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.301.3
Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.21/522
Valor: R$ 2.067.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.21/534
Valor: R$ 4.000.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.21/540
Valor: R$ 10.744.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.308, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, bem como com o disposto na Lei nº 5.193, de 17 de outubro de 2008 e, ainda, considerando o teor dos processos administrativos nºs 1220050 e 2170004/2021 – 121458
-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, os seguintes membros:
I – Representantes de Órgãos Públicos:
a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Miriam Tereza da Silva Marcelino
Suplente: Kátia Milene Cabral

b) Representante da Secretraia Municipal de Promoção da Cidadania
Titular: Fernanda Cristina da Luz
Suplente: Danielle Cardoso Mauricio Sobreira

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Luciane da Silva D'Ávila
Suplente: Ana Tereza Canziani Pereira Boschi

d) Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Viviane Verginia Linhares Gasperi
Suplente: Débora Machado Palermo

e) Representantes da Superintendência Administrativa das Fundações
Titular: Danielle Cristina Dias
Suplente: Gracimeri Rocha Muller

f) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Titular: Vanessa Cristina de Souza
Suplente: Daynara Bublitz Milanez Liotti da Cunha

g) Representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública, através da Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso, sediada em Itajaí
Titular: Danielle Cadan
Suplente: Jaqueline Prestes Leal

II – Representantes de Entidades Não Governamentais
a) Representantes da Associação do Câncer Amor Próprio
Titular: Marilene de Lima Mendes
Suplente: Erotides Cunha

b) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Itajaí
Titular: Adriana Clara Bogo dos Santos
Suplente: Natalia Guilhermetti Garcia

c) Representantes da Associação Ação em Saúde - AAES
Titular: Jucelaine Mareli Cardoso Perske
Suplente: Letícia Maria Zani Cassanego

d) Representantes do Diretório Central dos Estudantes da UNIVALI - DCE
Titular: Mayara Nogueira de Araújo
Suplente: Laura da Costa

e) Representantes da ONG Vidas Recicladas – Casa das Anas
Titular: Paula Carolina Crociare Borges
Suplente: Karla Maria Roza Paulo

f) Representantes da Rede Santa Paulina – Casa do Peregrino
Titular: Maria Salete Leite
Suplente: Lorena Marques Barboza

g) Representantes do Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação – Parque Dom Bosco
Titular: Elizabeth da Costa Joventino
Suplente: Kelly Annie Rosena Nardi

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.309, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 19, INCISO I E § 1º, DA LEI Nº 7.245 DE 16/12/2020, PARA UTILIZAÇÃO NAS DESPESAS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no caput do Art. 19, inciso I e § 1º da Lei Municipal nº 7.245, de 16 de dezembro de 2020, e, considerando o teor do processo administrativo nº 2230027/2021 – 125550/2021-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para atender as necessidades de pagamento de precatórios, custeios, investimentos e despesas com pessoal:
Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Unidade orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Funcional-programática: 4.122.2
Ação: 2.166 – Apoio Administrativo a Superintendência do Porto de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.206300/301
Valor: R$ 4.700.000,00

Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Unidade orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Funcional-programática: 4.122.2
Ação: 2.166 – Apoio Administrativo a Superintendência do Porto de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.206300/303
Valor: R$ 150.000,00

Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Unidade orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Funcional-programática: 26.122.2
Ação: 2.168 – Sentenças Judiciais - PORTO
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.206300/304
Valor: R$ 600.000,00

Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Unidade orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Funcional-programática: 26.784.2
Ação: 1.71 – Investimentos Infraestrutura Terrestre
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.206300/306
Valor: R$ 400.000,00

Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Unidade orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO
Funcional-programática: 28.846.2
Ação: 0.4 – PASEP - PORTO
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.206300/316
Valor: R$ 400.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 12.303, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 10.135, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 2160020 – 116349/2021-e,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 10.135, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]
VII - não sejam optantes pelo regime de que trata o artigo 12 da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional)."

Art. 2º O art. 3º, caput, incisos e §1º, do Decreto nº 10.135, de 11 de novembro de 2013, passam a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 3º O contribuinte que desejar seu enquadramento no regime de que tratam os artigos 19 e 20, da Lei Complementar Municipal nº 29, de 09 de dezembro de 2003, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos e requerer à Secretaria Municipal da Fazenda, entre o primeiro dia do mês de dezembro de ano anterior e o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere o pedido, apresentando os seguintes documentos:
I – requerimento padrão, firmado pelo responsável legal da sociedade, atestando o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 2º, informando o número de sócios e profissionais, com base no primeiro dia útil do mês de dezembro do ano anterior àquele a que se refere o requerimento, e solicitando o enquadramento da sociedade no regime de pagamento do ISS em valor fixo, conforme modelo instituído pelo anexo I;
II – cópia do contrato social e alterações, ou apenas última alteração contratual, caso consolidada.
III – certidão de regularidade junto ao órgão fiscalizador do exercício da profissão, de todos os seus profissionais, sócios ou não, vigente na data do requerimento.
§ 1º. As empresas que iniciarem suas atividades no decorrer do ano poderão apresentar tais documentos no ato do cadastro da empresa junto ao Cadastro Mobiliário do Município ou no prazo de até 30 (trinta) dias após a concessão da inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes do Município (CCM)."

Art. 3º O Anexo I do Decreto nº 10.135, de 11 de novembro de 2013, fica substituído pelo Anexo I deste decreto.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

ANEXO I
Requerimento de enquadramento do Contribuinte no Regime de Pagamento de ISS Fixo
(anexar cópia do contrato social e alterações, ou apenas última alteração contratual, se consolidada)

Identificação da Sociedade	
Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
☐ Autorizo o envio do deferimento/indeferimento de meu requerimento para o e-mail acima informado.	
Sócios	
Nome	**CPF**
Empregados ou contratados que também prestam serviços em nome do contribuinte, assumindo responsabilidade pessoal	
Nome	**CPF**

O contribuinte acima identificado, através de seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado(s), **requer seu enquadramento no regime de pagamento do ISS em valor fixo** para o exercício de _____, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 29, de 09 de dezembro de 2003.

Para tanto declara que cumpre integralmente os seguintes requisitos, indispensáveis para seu enquadramento:

I - é empresário individual ou sociedade simples, não empresária;
II - presta todos os serviços em caráter personalíssimo, em nome dos profissionais habilitados ou sócios, sob total e exclusiva responsabilidade pessoal destes e sem estrutura ou intuito empresarial;
III - todos os seus profissionais, sócios ou não, estão:
a. legalmente habilitados no órgão fiscalizador do exercício da profissão de uma mesma área de conhecimento ou de áreas afins;
b. aptos a prestar todos os serviços que compreendam o objeto social do contribuinte;
IV - se sociedade, não possui sócio pessoa jurídica;
V - quando sociedade, todos os sócios prestam serviços em nome da sociedade, não havendo nenhum sócio que atua apenas como investidor na sociedade;
VI - o exercício da profissão não constitui elemento de empresa, nos termos do artigo 966 da Lei Federal 10.406/2002, bem como o desempenho de suas atividades não possui caráter empresarial;
VII - tem como objeto social apenas o exercício de uma das profissões previstas abaixo:
a. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
b. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos;
c. Médicos veterinários;
d. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;
e. Agentes da propriedade industrial;
f. Advogados, engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos, dentistas, economistas e psicólogos.
VIII - não está constituído sob o tipo de sociedade limitada (artigo 1.052 do Código Civil) ou empresa individual de responsabilidade limitada (artigo 980-A do Código Civil);
IX - não optou ou irá optar, para o exercício a que se refere este requerimento, pelo regime de que trata o artigo 12 da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional).

Declara ainda estar ciente de que a prestação de informações falsas às autoridades fazendárias é considerada crime (previsto no artigo 1º, inciso I da Lei Federal 8.137/1990) e sujeita o contribuinte, além das sansões criminais previstas em lei, ao pagamento do ISS sobre o preço do serviço e às multas previstas na legislação tributária pela prática de atos enquadrados como crime contra a ordem tributária.

Itajaí/SC, _____ de _____ de _____.

Espaço reservado à assinatura do Contribuinte ou seu Representante Legal (convencional ou digital)

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019

ATOS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 014/SAS, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Revoga o art. 7º e o seu parágrafo único constante na Portaria nº 009, publicada no Jornal Municipal de Itajai na Edição 2368 de 17 de fevereiro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 51 da Lei Orgânica do Municipio de Itajai, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar n. 314, de 27 de outubro de 2017 e a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com as devidas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o art. 7º da Portaria nº 009 da Secretaria de Assistência Social, publicada no Jornal Municipal de Itajai na Edição nº 2368 de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume e no Jornal Oficial do Município e registrado em livro próprio desta Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajai, Estado de Santa Catarina, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI

Secretária Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 009/SAS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Cria a COMISSÃO de análise para a seleção e de avaliação da execução dos serviços a partir do plano de trabalho e de gastos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC que possuem interesse em celebrar e/ou manter a parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco com o municipio de Itajai/SC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 51 da Lei Orgânica do Municipio de Itajai, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar n. 314, de 27 de outubro de 2017 e a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com as devidas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a COMISSÃO de análise para a seleção e de avaliação da execução dos serviços a partir do plano de trabalho e de gastos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC que possuem interesse em celebrar e/ou manter a parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco com o municipio de Itajai/SC. para a execução dos serviços socioassistenciais e tipificados pela Resolução do CNAS de nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores pertencentes ao quadro de recursos humanos da Secretaria de Assistência Social, sendo presidida pela primeira, conforme segue:

I – KEILA ROSA DE OLIVEIRA
II – ANA PAULA SOUZA NERY DE OLIVEIRA DA ROCHA
III – ÍCARO FALCÃO DALCÓQUIO
V – ROSÂNGELA GONÇALVES MORAES.

Art. 3º. A Comissão terá o objetivo de analisar o Plano de Trabalho e de Gastos apresentados pelas OSCs e de avaliar a execução dos serviços a cada encerramento de periodo contratual, com a emissão de parecer conclusivo como subsidio à gestão do SUAS municipal para o processo legal de contratação e/ou manutenção da parceria firmada através de Termo de Colaboração fundamentado na Lei Federal de nº 13.019/14 e alterações.

Art. 4º. O processo de análise dos planos e da execução dos serviços deverá seguir as normativas do Ministério da Cidadania, a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, regulamentado pela Resolução nº 109/14 do CNAS, e obedecer às exigências da NOB/RH/SUAS.

Art. 5º. Os prazos para a apresentação do plano de trabalho e de gastos pelas OSCs, de suas adequações e para a emissão do parecer conclusivo para a devida contratação ou não, seguem aos critérios estabelecidos no ANEXO I, entregue a cada entidade em obediência as especificidades de cada serviço a ser executado, e deverá instruir cada parecer conclusivo.

Art. 6º. Prorrogações de prazos, reanálise dos critérios para a seleção das entidades em desacordo com o referido ANEXO I seguindo as orientações da política de assistência nacional relativo à oferta do serviço, adaptando a ação a situações supervenientes será de competência da comissão e mediante justificativa

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Fazenda
88301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 – 3348-3195
sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

fundamentada, formalizada e assinada em comum pelas partes (membros da comissão e responsável pela entidade) e deverá instruir o parecer conclusivo.

~~Art. 7º. Para a manutenção de cada parceria, deverá a comissão emitir PARECER de avaliação da execução de cada serviço em relação ao plano de trabalho inicial da contratação, o que poderá ser reformulado em adequação as propostas da politica de assistência e em consenso entre a administração pública e a entidade.~~ *(revogado pela Portaria 014/SAS, de 12 de agosto de 2021)*

~~§ Único. O PARECER DE AVALIAÇÃO deverá apresentar os resultados esperados pela administração pública e alcançados pela entidade e ser entregue ao gestor em até **30(trinta) dias** da data prevista para o encerramento do Termo de Colaboração vigente.~~ *(revogado pela Portaria 014/SAS, de 12 de agosto de 2021)*

Art. 8º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume e no Jornal Oficial do Município e registrado em livro próprio desta Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajai, Estado de Santa Catarina, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI

Secretária Municipal de Assistência Social

ATOS DA SEC. FAZENDA

MUNICÍPIO de ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar
Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0927

AUTO DE INFRAÇÃO 01-ITBI-4232/2017-2021

PENALIDADE PECUNIÁRIA POR INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA

Autuado

Nome: SECTOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Ariena, 107 – Passa Vinte – Palhoça – SC – CEP: 88.132-276

CNPJ: 11.603.333/0001-21

Descrição da Infração

NÃO ATENDER À INTIMAÇÃO EFETUADA PELA AUTORIDADE FISCAL. Trata-se de não-apresentação dos documentos solicitados por meio da *INTIMAÇÃO ITBI-4232-2017/2020*, sendo intimado o contribuinte via edital, publicado no Jornal do Município de Itajaí, Edição N° 2355, página 5, em 15/01/2021, cujo prazo expirou em 02/02/2021.

Fundamentação Legal

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Artigo 207 e 241, incisos I e III da LC nº 20/2002 e artigo 195 da Lei n° 5172/66 (CTN).
MULTA: 20 UFM (por intimação)

Teor da Legislação

Art. 112. Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação. (Redação dada pela LC 152/2009) (...)
II – não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal: (Redação dada pela LC 179/2010)
Multa: 20 UFM; (Redação dada pela LC 179/2010)
Unidade: por intimação; (Redação dada pela LC 179/2010)

Montantes (Quantidade de UFM)	Valor da UFM	Valor em R$
20	186,50	3.730,00

(Três mil, setecentos e trinta reais)'

Anexos deste Auto de Infração

Cópias da *INTIMAÇÃO ITBI-4232-2017/2020* e da publicação do edital no Jornal do Município de Itajaí, Edição N° 2355, página 5, em 15/01/2021.

Intimo o autuado para regularizar o ato, tato ou omissão que deu origem à infração, no prazo de 30 dias, **sob pena de reincidência, sem prejuízo das demais providências administrativas e judiciais cabíveis,** entre as quais as dispostas na Lei Federal n° 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

O autuado poderá no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, ou no mesmo prazo, recolher à Secretaria da Fazenda a quantia acima descrita. Valor da UFM R$ 186,50. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.
(Para o pagamento em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

Itajaí, 18 de junho de 2021.

Roberto José Bernardes

MUNICÍPIO de ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120, 6° andar
Salas 601 e 602 - Centro – Itajaí – SC
CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0837

INTIMAÇÃO ITBI-4519-2017/2021

Intimado

Nome: EDSON CLODOALDO MUTERLL

Endereço: RUA URUGUAI, 1105 – APTO 1301 – CENTRO – ITAJAÍ – SC – CEP 88302-203

CPF: 690.715.869-87

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207[1] da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no **prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta intimação**, tendo em vista exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

a) **Certidão de Inteiro Teor,** atualizada, **das Matrículas dos Imóveis** abaixo relacionadas junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí SC;
b) Cópia dos contratos de compra e venda dos imóveis abaixo indicados;
c) Cópia das escrituras públicas de compra e venda dos imóveis abaixo indicados;
d) Cópia das respectivas guias e dos comprovantes de recolhimento do ITBI relativas às transmissões dos imóveis.

Matrícula nº.
40.401, 40.352 e 48.353 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí SC

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.
Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5172/66, art. 138, parágrafo único)

Observações:
a) Os documentos deverão ser entregues no endereço constante no cabeçalho desta intimação;
b) Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí SC, 29 de março de 2021.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula: 1609901

[1]Art. 207 - Mediante intimação escrita, qualquer pessoa relacionada aos fatos tributários estará obrigada a prestar, à autoridade tributária, no prazo de 15 (quinze dias), todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades seus ou de terceiros.

MUNICÍPIO de ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120, 6° andar
Salas 601 e 602 - Centro – Itajaí – SC
CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0837

INTIMAÇÃO ITBI-5159-2017/2021

Intimado

Nome: ORCIO MARTIM UPTMOOR

Endereço: RUA LUIZ BERLIM, 12 – APTO 301 – CENTRO – ITAJAÍ – SC – CEP 88302-010

CPF: 244.296.601-82

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207[1] da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no **prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta intimação**, tendo em vista exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

a) **Certidão de Inteiro Teor,** atualizada, **das Matrículas dos Imóveis** abaixo relacionadas junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí SC;
b) Cópia dos contratos de compra e venda dos imóveis abaixo indicados;
c) Cópia das escrituras públicas de compra e venda dos imóveis abaixo indicados;
d) Cópia das respectivas guias e dos comprovantes de recolhimento do ITBI relativas às transmissões dos imóveis.

Matrícula nº.
51.305 e 51.276 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí SC

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.
Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5172/66, art. 138, parágrafo único)

Observações:
a) Os documentos deverão ser entregues no endereço constante no cabeçalho desta intimação;
b) Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí SC, 29 de março de 2021.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula: 1609901

[1]Art. 207 - Mediante intimação escrita, qualquer pessoa relacionada aos fatos tributários estará obrigada a prestar, à autoridade tributária, no prazo de 15 (quinze dias), todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades seus ou de terceiros.

MUNICÍPIO de ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120, 6° andar
Salas 601 e 602 - Centro – Itajaí – SC
CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0837

INTIMAÇÃO ITBI-3557-2017/2021

Intimado

Nome: LENI DA ROSA GOES FIGUEIREDO

Endereço: RUA JORGE TZACHEL, 168 – FAZENDA – ITAJAÍ – SC – CEP 88301-600

CPF: 654.116.508-44

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207[1] da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no **prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta intimação**, tendo em vista exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

a) **Certidão de Inteiro Teor,** atualizada, **da Matrícula do Imóvel** abaixo relacionada junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí SC;
b) Cópia do contrato de compra e venda do imóvel abaixo indicado;
c) Cópia da escritura pública de compra e venda do imóvel abaixo indicado;
d) Cópia da respectiva guia e do comprovante de recolhimento do ITBI relativas à transmissão do imóvel.

Matrícula nº.
38.675 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí SC

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.
Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5172/66, art. 138, parágrafo único)

Observações:
a) Os documentos deverão ser entregues no endereço constante no cabeçalho desta intimação;
b) Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí SC, 25 de fevereiro de 2021.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula: 1609901

[1]Art. 207 - Mediante intimação escrita, qualquer pessoa relacionada aos fatos tributários estará obrigada a prestar, à autoridade tributária, no prazo de 15 (quinze dias), todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades seus ou de terceiros.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

NOTIFICAÇÃO ITBI 4338/2017-2021

(Arts. 203, 204 e seguintes do CTM)

Notifico:

Contribuinte: LUIZ CARLOS BOZATSKI
CPF: 715.366.399-15
Avenida: São João nº. 3083– apto. 01 - CEP 84.400-000 – Centro – Prudentópolis – PR

A recolher a Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acessão Física, Bem Como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo descritos, conforme dispõe a legislação tributária.

FATO GERADOR: transmissão "inter vivos", por ato oneroso, dos seguintes bens imóveis: Apartamento número 706 – tipo B - do Edifício Residencial Cidade do Porto, com área privativa de 71,06 m², área de uso comum de 20,33 m², área total de 91,39 m², fração ideal do terreno de 1,770%, localizado no Bairro Centro, em Itajaí/SC, na Av. Marcos Konder nº. 1315 demais características descritas na Matrícula 21.373 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 20/01/2021, registro R-7-21.373. **Vaga de Garagem número 34 tipo A - do Edifício Residencial Cidade do Porto, com** área privativa de 11,76 m², área de uso comum de 15,40 m², área total de 27,16 m², fração ideal do terreno de 0,296%, localizado no Bairro Centro, em Itajaí/SC, na Av. Marcos Konder nº. 1315 demais características descritas na Matrícula 21.374 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 20/01/2021, registro R-7-21.374.

Valor Venal declarado	Valor Venal Arbitrado	Base de Cálculo ITBI alíquota 2%	Valor Total do ITBI	Valor do ITBI Recolhido	Valor do ITBI a Recolher
R$ 200.000,00	R$ 359.000,00	R$ 359.000,00	R$ 7.180.00	R$ 4.000,00	R$ 3.180,00

Vencimento	Correção monetária	Juros	Multa 30%	Total a recolher
20/01/2021	-	R$ 127,20	R$ 954,00	R$ 4.261,20

(Quatro mil duzentos e sessenta e um reais, e vinte centavos).

Valores Expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.

Base de cálculo de acordo com o Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base de cálculo anexa.

Dispositivos Legais:
Constituição da República – Art. 156, II – Lei Complementar Municipal 20, de 30/12/2002, Código Tributário Municipal, Artigos de 45 a 71. Da **Correção Monetária,** art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei 4.684 de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos – UFM UFM 2021 R$ 186,50. **Juros** - Calculados sobre o valor atualizados a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. **Multa** de mora – Calculada sobre o valor corrigido de 30% (trinta por cento) de acordo com o art. 65 Lei Complementar 20 de 30/12/2002.
Emissão: 16/04/2021

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI - NOTIFICAÇÃO ITBI 4338/2017-2021

Fica o contribuinte **notificado** do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com o Código Tributário Nacional Art. 147 e 148 (lei 5.172/66) e art. 70 da Lei Complementar 20/2002 (Código Tributário Municipal).

Motivos do Arbitramento: Conforme Lei Complementar 308/2017, de acordo com os artigos 1º, 2º parágrafo único, e 3º, procedeu-se a análise do lançamento do ITBI supramencionado. Ao examinar a declaração e dados constantes na guia expedida e firmada pelo notificado, comparando com outros imóveis semelhantes ou assemelhados anteriormente transmitidos, verifica-se que o mesmo declarou os valores venais incorretamente, notoriamente inferiores ao valor venal praticados pelo mercado imobiliário na data da transmissão dos imóveis, resultando em um lançamento e recolhimento a menor do imposto ITBI. Diante destes fatos, e conforme dispõe o Código Tributário Nacional, sempre que sejam omissos ou **não merecam fé as declarações** ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, fica justificado a retificação da declaração e instauração deste processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI. Lançamento será modificado nos termos do artigo art. 149, incisos de I a IX do CTN.

Na geração da guia 4338/2017, declarou o valor pactuado de R$ 200.000,00 para os imóveis.

Contribuinte intimado a apresentar documentos relativos à transferência dos imóveis mediante INTIMAÇÃO ITBI-4338/2017-2021, atendendo em 01/03/2021, conforme edital Jornal do Município de 26 de fevereiro de 2021, página 14 edição extra 2373, intimação por edital face informação incorreta do número do imóvel no endereço indicado pelo adquirente em 21 de setembro de 2017.

Critérios de arbitramento utilizados será a avaliação do imóvel pelo método comparativo direto: A base de cálculo será arbitrada com parâmetros, em consultas ao banco de dados desta secretaria, em imóveis da mesma rua ou região, com iguais ou semelhantes características; além de pesquisas realizadas na região do imóvel, com corretores, imobiliarias e sites especializados.

Pesquisas Realizadas:

Foram realizadas pesquisas no Banco de dados da Secretaria da Fazenda e sites de anúncios de imóveis à venda.

Amostras Encontradas

1 – Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda: Base de cálculo do ITBI de R$ 279.000,00 – apartamento R$ 249.000,00 e R$ 30.00,00 para a vaga de garagem, em 05 de junho de 2017. Apartamento nº. 306 – tipo B, e Vaga de Garagem nº. 18 - tipo A, do Edifício Residencial Cidade do Porto, registrados nas matrículas 21.523 e 21.524 do 1º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

2 – Anúncio do mercado imobiliário: Apartamento com 2 dois quartos, 70 m² privativos, sem Vaga de garagem, Edifício Cidade do Porto, à venda por R$ 329.000,00. Site www.vivareal.com.br – COD. 6751 -

Demonstrativo de apuração da base de cálculo arbitrada.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI o valor venal, ou seja, o valor de mercado dos imóveis transmitidos descritos nas matrículas nº. 21.373 e 21.374 do 1º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, a soma dos valores indicados para os imóveis da amostra "2" com o valor da Vaga de garagem indicada na amostra "1", ou seja, R$ 359.000,00.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

O Valor Venal arbitrado para base de cálculo do ITBI para os imóveis de matrículas nº. 21.373 e 21.374 do 1º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí foi fixado em R$ 359.000,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil reais), em 20 de janeiro de 2021.

Ao contribuinte notificado, fica facultado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, a apresentar impugnação escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, acompanhada de provas documentais, laudos e perícias que demonstrem e comprovem suas argumentações.

Na impugnação que versar sobre valor venal, o impugnante deverá apontar os valores que entenda corretos, acompanhados de documentos comprobatórios que ilida a presunção da fiscalização. Decorrido o prazo sem impugnação, ou julgado ela improcedente, ou parcialmente procedente, será lançado o ITBI com a base desta notificação, ou do resultado deste processo fiscal. O crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí SC, 16 de abril de 2021.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

NOTIFICAÇÃO ITBI 4338/2017-2021

(Arts. 203, 204 e seguintes do CTM)

Notifico:

Contribuinte: LUIZ CARLOS BOZATSKI
CPF: 715.366.399-15
Avenida: São João nº. 3083– apto. 01 - CEP 84.400-000 – Centro – Prudentópolis – PR

A recolher a Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acessão Física, Bem Como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo descritos, conforme dispõe a legislação tributária.

FATO GERADOR: transmissão "inter vivos", por ato oneroso, dos seguintes bens imóveis: Apartamento número 706 – tipo B - do Edifício Residencial Cidade do Porto, com área privativa de 71,06 m², área de uso comum de 20,33 m², área total de 91,39 m², fração ideal do terreno de 1,770%, localizado no Bairro Centro, em Itajaí/SC, na Av. Marcos Konder nº. 1315 demais características descritas na Matrícula 21.373 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 20/01/2021, registro R-7-21.373. **Vaga de Garagem número 34 tipo A - do Edifício Residencial Cidade do Porto, com** área privativa de 11,76 m², área de uso comum de 15,40 m², área total de 27,16 m², fração ideal do terreno de 0,296%, localizado no Bairro Centro, em Itajaí/SC, na Av. Marcos Konder nº. 1315 demais características descritas na Matrícula 21.374 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 20/01/2021, registro R-7-21.374.

Valor Venal declarado	Valor Venal Arbitrado	Base de Cálculo ITBI alíquota 2%	Valor Total do ITBI	Valor do ITBI Recolhido	Valor do ITBI a Recolher
R$ 200.000,00	R$ 359.000,00	R$ 359.000,00	R$ 7.180.00	R$ 4.000,00	R$ 3.180,00

Vencimento	Correção monetária	Juros	Multa 30%	Total a recolher
20/01/2021	-	R$ 127,20	R$ 954,00	R$ 4.261,20

(Quatro mil duzentos e sessenta e um reais, e vinte centavos).

Valores Expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.

Base de cálculo de acordo com o Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base de cálculo anexa.

Dispositivos Legais:
Constituição da República – Art. 156, II – Lei Complementar Municipal 20, de 30/12/2002, Código Tributário Municipal, Artigos de 45 a 71. Da **Correção Monetária,** art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei 4.684 de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos – UFM UFM 2021 R$ 186,50. **Juros** - Calculados sobre o valor atualizados a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. **Multa** de mora – Calculada sobre o valor corrigido de 30% (trinta por cento) de acordo com o art. 65 Lei Complementar 20 de 30/12/2002.
Emissão: 16/04/2021

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

1
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção • 120 salas 601/602 • Centro - 88301-425
Fone: 47 3246-0927 - www.itajai.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI - NOTIFICAÇÃO ITBI 4338/2017-2021

Fica o contribuinte **notificado** do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com o Código Tributário Nacional Art. 147 e 148 (lei 5.172/66) e art. 70 da Lei Complementar 20/2002 (Código Tributário Municipal).

Motivos do Arbitramento: Conforme Lei Complementar 308/2017, de acordo com os artigos 1º, 2º parágrafo único, e 3º, procedeu-se a análise do lançamento do ITBI supramencionado. Ao examinar a declaração e dados constantes na guia expedida e firmada pelo notificado, comparando com outros imóveis semelhantes ou assemelhados anteriormente transmitidos, verifica-se que o mesmo declarou os valores venais incorretamente, notoriamente inferiores ao valor venal praticados pelo mercado imobiliário na data da transmissão dos imóveis, resultando em um lançamento e recolhimento a menor do imposto ITBI. Diante destes fatos, e conforme dispõe o Código Tributário Nacional, sempre que sejam omissos ou **não merecam fé as declarações** ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, fica justificado a retificação da declaração e instauração deste processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI. Lançamento será modificado nos termos do artigo art. 149, incisos de I a IX do CTN.

Na geração da guia 4338/2017, declarou o valor pactuado de R$ 200.000,00 para os imóveis.

Contribuinte intimado a apresentar documentos relativos à transferência dos imóveis mediante INTIMAÇÃO ITBI-4338/2017-2021, atendendo em 01/03/2021, conforme edital Jornal do Município de 26 de fevereiro de 2021, página 14 edição extra 2373, intimação por edital face informação incorreta do número do imóvel no endereço indicado pelo adquirente em 21 de setembro de 2017.

Critérios de arbitramento utilizados será a avaliação do imóvel pelo método comparativo direto: A base de cálculo será arbitrada com parâmetros, em consultas ao banco de dados desta secretaria, em imóveis da mesma rua ou região, com iguais ou semelhantes características; além de pesquisas realizadas na região do imóvel, com corretores, imobiliarias e sites especializados.

Pesquisas Realizadas:

Foram realizadas pesquisas no Banco de dados da Secretaria da Fazenda e sites de anúncios de imóveis à venda.

Amostras Encontradas

1 – Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda: Base de cálculo do ITBI de R$ 279.000,00 – apartamento R$ 249.000,00 e R$ 30.00,00 para a vaga de garagem, em 05 de junho de 2017: Apartamento nº. 306 – tipo B, e Vaga de Garagem nº. 18 - tipo A, do Edifício Residencial Cidade do Porto, registrados nas matrículas 21.523 e 21.524 do 1º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

2 – Anúncio do mercado imobiliário: Apartamento com 2 dois quartos, 70 m² privativos, sem Vaga de garagem, Edifício Cidade do Porto, à venda por R$ 329.000,00. Site www.vivareal.com.br – COD. 6751 -

Demonstrativo de apuração da base de cálculo arbitrada.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI o valor venal, ou seja, o valor de mercado dos imóveis transmitidos descritos nas matrículas nº. 21.373 e 21.374 do 1º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, a soma dos valores indicados para os imóveis da amostra "2" com o valor da Vaga de garagem indicada na amostra "1", ou seja, R$ 359.000,00.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

O Valor Venal arbitrado para base de cálculo do ITBI para os imóveis de matrículas nº. 21.373 e 21.374 do 1º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí foi fixado em R$ 359.000,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil reais), em 20 de janeiro de 2021.

Ao contribuinte notificado, fica facultado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, a apresentar impugnação escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, acompanhada de provas documentais, laudos e perícias que demonstrem e comprovem suas argumentações.

Na impugnação que versar sobre valor venal, o impugnante deverá apontar os valores que entenda corretos, acompanhados de documentos comprobatórios que ilida a presunção da fiscalização. Decorrido o prazo sem impugnação, ou julgado ela improcedente, ou parcialmente procedente, será lançado o ITBI com a base desta notificação, ou do resultado deste processo fiscal. O crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí SC, 16 de abril de 2021.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

NOTIFICAÇÃO ITBI 4243/2017-2021
(Arts. 203, 204 e seguintes do CTM)

Notifico:

Contribuinte: SECTOR – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 11.603.333/0001-21
End. Rua: Ariena nº. 107 - CEP 88.132-276 – Bairro Passa Vinte – Palhoça – SC

A recolher a Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acessão Física, Bem Como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo descriminados, conforme disção a legislação tributária.

FATO GERADOR: transmissão "inter vivos", por ato oneroso, dos seguintes bens imóveis: Sala Comercial nº 906 do Condomínio Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", a qual contém área total de 88,42 m², localizado no Bairro Fazenda, em Itajaí/SC, na Avenida Sete de Setembro nº. 776, demais características descritas na Matrícula nº. 41.896 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 18/12/2017, averbação AV-3-41.896. **Vaga de garagem nº 49 do Condomínio Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ",** a qual contém área total de 26,91 m², localizado no Bairro Fazenda, em Itajaí/SC, na Avenida Sete de Setembro nº. 776, demais características descritas na Matrícula nº. 41.916 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 18/12/2017, averbação AV-3-41.916.

Valor Venal declarado	Valor Venal Arbitrado	Base de Cálculo ITBI alíquota 2%	Valor Total do ITBI	Valor do ITBI Recolhido	Valor do ITBI à Recolher
R$ 211.038,55	R$ 435.792,00	R$ 435.792,00	R$ 8.715,84	R$ 4.220,77	R$ 4.495,07

Vencimento	Correção monetária	Juros	Multa 30%	Total a recolher
18/12/2017	R$ 647,75	R$ 2.211,41	R$ 1.542,85	R$ 8.897,18

(Oito mi oitocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos). Valores Expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.

Base de cálculo de acordo com o Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base de cálculo anexa.

Dispositivos Legais:
Constituição da República – Art. 156, II – Lei Complementar Municipal 20, de 30/12/2002, Código Tributário Municipal, Artigos de 45 a 71. Da **Correção Monetária,** art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei 4.684 de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos UFM 2017 R$ 163,01, UFM 2021 R$ 186,50. **Juros** - Calculados sobre o valor atualizados a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. **Multa** de mora – Calculada sobre o valor corrigido de 30% (trinta por cento) de acordo com o art. 65 Lei Complementar 20 de 30/12/2002.

Emissão: 17/06/2021

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI - **NOTIFICAÇÃO ITBI 4243/2017-2021**

Fica o contribuinte **notificado** do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com o Código Tributário Nacional Art. 147 e 148 (lei 5.172/66) e art. 70 da Lei Complementar 20/2002 (Código Tributário Municipal).

Motivos do Arbitramento: Conforme Lei Complementar 308/2017, de acordo com os artigos 1º, 2º parágrafo único, e 3º, procedeu-se a análise do lançamento do ITBI supramencionado. Ao examinar a declaração e dados constantes na guia expedida e firmada pelo notificado, comparando com outros imóveis semelhantes ou assemelhados anteriormente transmitidos, verifica-se que o mesmo declarou os valores venais incorretamente, notoriamente inferiores ao valor venal praticados pelo mercado imobiliário na data da transmissão dos imóveis, resultando em um lançamento e recolhimento a menor do imposto ITBI. Diante destes fatos, e conforme dispõe o Código Tributário Nacional, sempre que sejam omissos ou **não mereçam fé as declarações** ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, fica justificado a retificação da declaração e instauração deste processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI. Lançamento será modificado nos termos do artigo art. 149, incisos de I a IX do CTN.

Critérios de arbitramento utilizados será a avaliação do imóvel pelo método comparativo: A base de cálculo será arbitrada com parâmetros, em consultas ao banco de dados desta secretaria, em imóveis com iguais ou semelhantes características transmitidos anteriormente; além de pesquisas realizadas na região do imóvel, com corretores, imobiliárias e sites especializados.

Pesquisas Realizadas:
Foram realizadas pesquisas no Banco de dados da Secretaria da Fazenda.

Demonstrativo de apuração da base de cálculo arbitrada.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI, ou seja, o valor venal - de mercado dos imóveis transmitidos de matrículas nº. 41.896 e 41.916 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, o método comparativo direto, com imóveis de iguais ou semelhantes características e medidas no mesmo condomínio.

Para determinar o valor dos imóveis na data do fato gerador do ITBI, este Auditor buscou identificar na data do fato gerador o valor no mercado imobiliário, no banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda, como também a partir de anúncios de imobiliárias na Internet. Encontrando as seguintes amostras:

Amostra 1 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Sala comercial número 203 e Vaga de Garagem 26 do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", com 57,14 m² e 26,91 m² de área total respectivamente, situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, Matrículas nº. 52.321 e 52.269 do 1º O.R.I., valor da base de cálculo declarado pelo contribuinte R$ 300.000,00 em 23/11/2017. ITBI recolhido no valor de R$ 6.000,00 em 24/11/2017 – GUIA Nº. 5215/2017, devidamente averbada nas respectivas matrículas.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

Amostra 2 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Anúncio do mercado imobiliário: Sala comercial nº 902 com área de 35,22 m² privativos + Vaga de Garagem do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, à venda por R$ 305.059,00 em 27/04/2017. Site: www.vivareal.com.br – CÓDIGO: SA0006 – acesso em 27/04/2017.

Amostra 3 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Anúncio do mercado imobiliário: Sala comercial nº 1001 com área de 54,50 m² privativos + Vaga de Garagem do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, à venda por R$ 435.792,00 em 27/04/2017. Site: www.vivareal.com.br – CÓDIGO: SA0011 – acesso em 27/04/2017.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI o valor venal, ou seja, o valor de mercado dos imóveis transmitidos em 18/12/2017, descritos nas matrículas nº. 41.896 e 41.916 do 1º Ofício Registro de Imóveis da comarca de Itajaí SC, o valor de R$ 435.792,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais), conforme amostra 3.

O Valor Venal arbitrado para base de cálculo do ITBI para os imóveis de matrículas nº. 41.896 e 41.916 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí foi fixado em R$ R$ 435.792,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais) em 18 de dezembro de 2017.

Ao contribuinte notificado, fica facultado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, a apresentar impugnação escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, acompanhada de provas documentais, laudos e perícias que demonstrem e comprovem suas argumentações.

Na impugnação que versar sobre valor venal, o impugnante deverá apontar os valores que entenda corretos, acompanhados de documentos comprobatórios que ilida a presunção da fiscalização. Decorrido o prazo sem impugnação, ou julgado ela improcedente, ou parcialmente procedente, será lançado o ITBI com a base desta notificação, ou do resultado deste processo fiscal. O crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí SC, 17 de junho de 2021.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

NOTIFICAÇÃO ITBI 4244/2017-2021

(Arts. 203, 204 e seguintes do CTM)

Notifico:

Contribuinte: SECTOR – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 11.603.333/0001-21
End. Rua: Ariena nº. 107 CEP 88.132-276 – Bairro Passa Vinte – Palhoça – SC

A recolher a Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acessão Física, Bem Como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo descriminados, conforme dispõe a legislação tributária.

FATO GERADOR: transmissão "inter vivos", por ato oneroso, dos seguintes bens imóveis: Sala Comercial nº 201 do Condomínio Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", a qual contém área total de 88,42 m², localizado no Bairro Fazenda, em Itajaí/SC, na Avenida Sete de Setembro nº. 776, demais características descritas na Matrícula nº. 41.887 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 18/12/2017, averbação AV-3-41.887. **Vaga de garagem nº 48 do Condomínio Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ"**, a qual contém área total de 26,91 m², localizado no Bairro Fazenda, em Itajaí/SC, na Avenida Sete de Setembro nº. 776, demais características descritas na Matrícula nº. 41.915 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 18/12/2017, averbação AV-3-41.915.

Valor Venal declarado	Valor Venal Arbitrado	Base de Cálculo ITBI alíquota 2%	Valor Total do ITBI	Valor do ITBI Recolhido	Valor do ITBI à Recolher
R$ 211.038,55	R$ 435.792,00	R$ 435.792,00	R$ 8.715,84	R$ 4.220,77	R$ 4.495,07

Vencimento	Correção monetária	Juros	Multa 30%	Total a recolher
18/12/2017	R$ 647,75	R$ 2.211,41	R$ 1.542,85	R$ 8.897,18

(Oito mi oitocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos). Valores Expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação

Base de cálculo de acordo com o Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base de cálculo anexa.

Dispositivos Legais:
Constituição da República – Art. 156, II – Lei Complementar Municipal 20, de 30/12/2002, Código Tributário Municipal, Artigos de 45 a 71. Da **Correção Monetária,** art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei 4.684 de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos – UFM 2017 R$ 163,01, UFM 2021 R$ 186,50. **Juros** - Calculados sobre o valor atualizados a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. **Multa** de mora – Calculada sobre o valor corrigido de 30% (trinta por cento) de acordo com o art. 65 Lei Complementar 20 de 30/12/2002.

Emissão: 17/06/2021

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI - NOTIFICAÇÃO ITBI 4244/2017-2021

Fica o contribuinte **notificado** do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com o Código Tributário Nacional Art. 147 e 148 (lei 5.172/66) e art. 70 da Lei Complementar 20/2002 (Código Tributário Municipal).

Motivos do Arbitramento: Conforme Lei Complementar 308/2017, de acordo com os artigos 1º, 2º parágrafo único, e 3º, procedeu-se a análise do lançamento do ITBI supramencionado. Ao examinar a declaração e dados constantes na guia expedida e firmada pelo notificado, comparando com outros imóveis semelhantes ou assemelhados anteriormente transmitidos, verifica-se que o mesmo declarou os valores venais incorretamente, notoriamente inferiores ao valor venal praticados pelo mercado imobiliário na data da transmissão dos imóveis, resultando em um lançamento e recolhimento a menor do imposto ITBI. Diante destes fatos, e conforme dispõe o Código Tributário Nacional, sempre que sejam omissos ou **não mereçam fé as declarações** ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, fica justificado a retificação da declaração e instauração deste processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI. Lançamento será modificado nos termos do artigo art. 149, incisos de I a IX do CTN.

Critérios de arbitramento utilizados será a avaliação do imóvel pelo método comparativo: A base de cálculo será arbitrada com parâmetros, em consultas ao banco de dados desta secretaria, em imóveis com iguais ou semelhantes características transmitidos anteriormente; além de pesquisas realizadas na região do imóvel, com corretores, imobiliárias e sites especializados.

Pesquisas Realizadas:
Foram realizadas pesquisas no Banco de dados da Secretaria da Fazenda.

Demonstrativo de apuração da base de cálculo arbitrada.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI, ou seja, o valor venal - de mercado dos imóveis transmitidos de matrículas nº. 41.887 e 41.915 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, o método comparativo direto, com imóveis de iguais ou semelhantes características e medidas no mesmo condomínio.

Para determinar o valor dos imóveis na data do fato gerador do ITBI, este Auditor buscou identificar na data do fato gerador o valor no mercado imobiliário, no banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda, como também a partir de anúncios de imobiliárias na Internet. Encontrando as seguintes amostras:

Amostra 1 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Sala comercial número 203 e Vaga de Garagem 26 do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", com 57,14 m² e 26,91 m² de área total respectivamente, situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, Matrículas nº. 52.321 e 52.269 do 1º O.R.I., valor da base de cálculo declarado pelo contribuinte R$ 300.000,00 em 23/11/2017. ITBI recolhido no valor de R$ 6.000,00 em 24/11/2017 – GUIA Nº. 5215/2017, devidamente averbada nas respectivas matrículas.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

Amostra 2 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Anúncio do mercado imobiliário: Sala comercial nº 902 com área de 35,22 m² privativos + Vaga de Garagem do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, à venda por R$ 305.059,00 em 27/04/2017. Site: www.vivareal.com.br – CÓDIGO: SA0006 – acesso em 27/04/2017.

Amostra 3 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Anúncio do mercado imobiliário: Sala comercial nº 1001 com área de 54,50 m² privativos + Vaga de Garagem do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, à venda por R$ 435.792,00 em 27/04/2017. Site: www.vivareal.com.br – CÓDIGO: SA0011 – acesso em 27/04/2017.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI o valor venal, ou seja, o valor de mercado dos imóveis transmitidos em 18/12/2017, descritos nas matrículas nº. 41.887 e 41.915 do 1º Ofício Registro de Imóveis da comarca de Itajaí SC, o valor de R$ 435.792,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais), conforme amostra 3.

O Valor Venal arbitrado para base de cálculo do ITBI para os imóveis de matrículas nº. 41.887 e 41.915 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí foi fixado em R$ R$ 435.792,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais) em 18 de dezembro de 2017.

Ao contribuinte notificado, fica facultado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, a apresentar impugnação escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, acompanhada de provas documentais, laudos e perícias que demonstrem e comprovem suas argumentações.
Na impugnação que versar sobre valor venal, o impugnante deverá apontar os valores que entenda corretos, acompanhados de documentos comprobatórios que ilida a presunção da fiscalização. Decorrido o prazo sem impugnação, ou julgado ela improcedente, ou parcialmente procedente, será lançado o ITBI com a base desta notificação, ou do resultado deste processo fiscal. O crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí SC, 17 de junho de 2021.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

NOTIFICAÇÃO ITBI 4246/2017-2021

(Arts. 203, 204 e seguintes do CTM)

Notifico:

Contribuinte: SECTOR – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 11.603.333/0001-21
End. Rua: Ariena nº. 107 - CEP 88.132-276 – Bairro Passa Vinte – Palhoça – SC

A recolher a Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acessão Física, Bem Como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo descriminados, conforme dispõe a legislação tributária.

FATO GERADOR: transmissão "inter vivos", por ato oneroso, dos seguintes bens imóveis: Sala Comercial nº 905 do Condomínio Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", a qual contém área total de 57,14 m², localizado no Bairro Fazenda, em Itajaí/SC, na Avenida Sete de Setembro nº. 776, demais características descritas na Matrícula nº. 41.893 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 18/12/2017, averbação AV-3-41.895. **Vaga de garagem nº 44 do Condomínio Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ"**, a qual contém área total de 26,91 m², localizado no Bairro Fazenda, em Itajaí/SC, na Avenida Sete de Setembro nº. 776, demais características descritas na Matrícula nº. 41.912 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 18/12/2017, averbação AV-3-41.912.

Valor Venal declarado	Valor Venal Arbitrado	Base de Cálculo ITBI alíquota 2%	Valor Total do ITBI	Valor do ITBI Recolhido	Valor do ITBI à Recolher
R$ 143.676,15	R$ 305.059,00	R$ 305.059,00	R$ 6.101,18	R$ 2.873,52	R$ 3.227,66

Vencimento	Correção monetária	Juros	Multa 30%	Total a recolher
18/12/2017	R$ 465,11	R$ 1.587,89	R$ 1.107,83	R$ 6.388,49

(Seis mi trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos). Valores Expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.

Base de cálculo de acordo com o Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base de cálculo anexa.

Dispositivos Legais:
Constituição da República – Art. 156, II – Lei Complementar Municipal 20, de 30/12/2002, Código Tributário Municipal, Artigos de 45 a 71. Da **Correção Monetária,** art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei 4.684 de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos – UFM 2017 R$ 163,01, UFM 2021 R$ 186,50. **Juros** - Calculados sobre o valor atualizados a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. **Multa** de mora – Calculada sobre o valor corrigido de 30% (trinta por cento) de acordo com o art. 65 Lei Complementar 20 de 30/12/2002.

Emissão: 17/06/2021

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI - **NOTIFICAÇÃO ITBI 4246/2017-2021**

Fica o contribuinte **notificado** do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com o Código Tributário Nacional Art. 147 e 148 (lei 5.172/66) e art. 70 da Lei Complementar 20/2002 (Código Tributário Municipal).

Motivos do Arbitramento: Conforme Lei Complementar 308/2017, de acordo com os artigos 1º, 2º parágrafo único, e 3º, procedeu-se a análise do lançamento do ITBI supramencionado. Ao examinar a declaração e dados constantes na guia expedida e firmada pelo notificado, comparando com outros imóveis semelhantes ou assemelhados anteriormente transmitidos, verifica-se que o mesmo declarou os valores venais incorretamente, notoriamente inferiores ao valor venal praticados pelo mercado imobiliário na data da transmissão dos imóveis, resultando em um lançamento e recolhimento a menor do imposto ITBI. Diante destes fatos, e conforme dispõe o Código Tributário Nacional, sempre que sejam omissos ou **não mereçam fé as declarações** ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, fica justificado a retificação da declaração e instauração deste processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI. Lançamento será modificado nos termos do artigo art. 149, incisos de I a IX do CTN.

Critérios de arbitramento utilizados será a avaliação do imóvel pelo método comparativo: A base de cálculo será arbitrada com parâmetros, em consultas ao banco de dados desta secretaria, em imóveis com iguais ou semelhantes características transmitidos anteriormente; além de pesquisas realizadas na região do imovel, com corretores, imobiliárias e sites especializados.

Pesquisas Realizadas:
Foram realizadas pesquisas no Banco de dados da Secretaria da Fazenda.

Demonstrativo de apuração da base de cálculo arbitrada.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI, ou seja, o valor venal - de mercado dos imóveis transmitidos de matrículas nº. 41.895 e 41.912 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, o método comparativo direto, com imóveis de iguais ou semelhantes características e medidas no mesmo condomínio.

Para determinar o valor dos imóveis na data do fato gerador do ITBI, este Auditor buscou identificar na data do fato gerador o valor no mercado imobiliário, no banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda, como também a partir de anúncios de imobiliárias na Internet. Encontrando as seguintes amostras:

Amostra 1 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Sala comercial número 203 e Vaga de Garagem 26 do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", com 57,14 m² e 26,91 m² de área total respectivamente, situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, Matrículas nº. 52.321 e 52.269 do 1º O.R.I., valor da base de cálculo declarado pelo contribuinte R$ 300.000,00 em 23/11/2017. ITBI recolhido no valor de R$ 6.000,00 em 24/11/2017 – GUIA Nº. 5215/2017, devidamente averbada nas respectivas matrículas.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

NOTIFICAÇÃO ITBI 4247/2017-2021
(Arts. 203, 204 e seguintes do CTM)

Notifico:
Contribuinte: SECTOR – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 11.603.333/0001-21
End. Rua: Ariena nº. 107 - CEP 88.132-276 – Bairro Passa Vinte – Palhoça – SC
A recolher a Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acessão Física, Bem Como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo descriminados, conforme dispõe a legislação tributária.
FATO GERADOR: transmissão "inter vivos", por ato oneroso, dos seguintes bens imóveis: Sala Comercial nº 904 do Condomínio Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", a qual contém área total de 57,14 m², localizado no Bairro Fazenda, em Itajaí/SC, na Avenida Sete de Setembro nº. 776, demais características descritas na Matrícula nº. 41.894 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 18/12/2017, averbação AV-3-41.894. **Vaga de garagem nº 43 do Condomínio Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ"**, a qual contém área total de 26,91 m², localizado no Bairro Fazenda, em Itajaí/SC, na Avenida Sete de Setembro nº. 776, demais características descritas na Matrícula nº. 41.911 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 18/12/2017, averbação AV-3-41.911.

Valor Venal declarado	Valor Venal Arbitrado	Base de Calculo ITBI alíquota 2%	Valor Total do ITBI	Valor do ITBI Recolhido	Valor do ITBI a Recolher
R$ 143.676,15	R$ 305.059,00	R$ 305.059,00	R$ 6.101,18	R$ 2.873,52	R$ 3.227,66

Vencimento	Correção monetária	Juros	Multa 30%	Total a recolher
18/12/2017	R$ 465,11	R$ 1.587,89	R$ 1.107,83	R$ 6.388,49

(Seis mi trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos). Valores Expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.

Base de cálculo de acordo com o Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base de cálculo anexa.

Dispositivos Legais:
Constituição da República – Art. 156, II – Lei Complementar Municipal 20, de 30/11/2002, Código Tributário Municipal, Artigos de 45 a 71. Da **Correção Monetária,** art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei 4.684 de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos – UFM 2017 R$ 163,01, UFM 2021 R$ 186,50. **Juros** - Calculados sobre o valor atualizados a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002 em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. **Multa** de mora – Calculada sobre o valor corrigido de 3 (trinta por cento) de acordo com o art. 65 Lei Complementar 20 de 30/12/2002.

Emissão: 17/06/2021

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

Amostra 2 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Anúncio do mercado imobiliário: Sala comercial nº 902 com área de 35,22 m² privativos + Vaga de Garagem do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, à venda por R$ 305.059,00 em 27/04/2017. Site: www.vivareal.com.br – CÓDIGO: SA0006 – acesso em 27/04/2017.

Amostra 3 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Anúncio do mercado imobiliário: Sala comercial nº 1001 com área de 54,50 m² privativos + Vaga de Garagem do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, à venda por R$ 435.792,00 em 27/04/2017. Site: www.vivareal.com.br – CÓDIGO: SA0011 – acesso em 27/04/2017.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI o valor venal, ou seja, o valor de mercado dos imóveis transmitidos em 18/12/2017, descritos nas matrículas nº. 41.895 e 41.912 do 1º Ofício Registro de Imóveis da comarca de Itajaí SC, o valor de R$ 305.059,00 (Trezentos e cinco mil e cinquenta e nove reais), conforme amostra 2.

O Valor Venal arbitrado para base de cálculo do ITBI para os imóveis de matrículas nº. 41.895 e 41.912 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí foi fixado em R$ R$ 305.059,00 (Trezentos e cinco mil e cinquenta e nove reais), em 18 de dezembro de 2017.

Ao contribuinte notificado, fica facultado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, a apresentar impugnação escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, acompanhada de provas documentais, laudos e perícias que demonstrem e comprovem suas argumentações.
Na impugnação que versar sobre valor venal, o impugnante deverá apontar os valores que entenda corretos, acompanhados de documentos comprobatórios que ilida a presunção da fiscalização. Decorrido o prazo sem impugnação, ou julgado ela improcedente, ou parcialmente procedente, será lançado o ITBI com a base desta notificação, ou do resultado deste processo fiscal. O crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí SC, 17 de junho de 2021.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI - **NOTIFICAÇÃO ITBI 4247/2017-2021**

Fica o contribuinte **notificado** do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com o Código Tributário Nacional Art. 147 e 148 (lei 5.172/66) e art. 70 da Lei Complementar 20/2002 (Código Tributário Municipal).

Motivos do Arbitramento: Conforme Lei Complementar 308/2017, de acordo com os artigos 1º, 2º parágrafo único, e 3º, procedeu-se a análise do lançamento do ITBI supramencionado. Ao examinar a declaração e dados constantes na guia expedida e firmada pelo notificado, comparando com outros imóveis semelhantes ou assemelhados anteriormente transmitidos, verifica-se que o mesmo declarou os valores venais incorretamente, notoriamente inferiores ao valor venal praticados pelo mercado imobiliário na data da transmissão dos imóveis, resultando em um lançamento e recolhimento a menor do imposto ITBI. Diante destes fatos, e conforme dispõe o Código Tributário Nacional, sempre que sejam omissos ou **não mereçam fé as declarações** ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, fica justificado a retificação da declaração e instauração deste processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI. Lançamento será modificado nos termos do artigo art. 149, incisos de I a IX do CTN.

Critérios de arbitramento utilizados será a avaliação do imóvel pelo método comparativo: A base de cálculo será arbitrada com parâmetros, em consultas ao banco de dados desta secretaria, em imóveis com iguais ou semelhantes características transmitidos anteriormente; além de pesquisas realizadas na região do imóvel, com corretores, imobiliárias e sites especializados.

Pesquisas Realizadas:
Foram realizadas pesquisas no Banco de dados da Secretaria da Fazenda.

Demonstrativo de apuração da base de cálculo arbitrada.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI, ou seja, o valor venal - de mercado dos imóveis transmitidos de matrículas nº. 41.894 e 41.911 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, o método comparativo direto, com imóveis de iguais ou semelhantes características e medidas no mesmo condomínio.

Para determinar o valor dos imóveis na data do fato gerador do ITBI, este Auditor buscou identificar na data do fato gerador o valor no mercado imobiliário, no banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda, como também a partir de anúncios de imobiliárias na Internet. Encontrando as seguintes amostras:

Amostra 1 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Sala comercial número 203 e Vaga de Garagem 26 do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", com 57,14 m² e 26,91 m² de área total respectivamente, situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, Matrículas nº. 52.321 e 52.269 do 1º O.R.I., valor da base de cálculo declarado pelo contribuinte R$ 300.000,00 em 23/11/2017. ITBI recolhido no valor de R$ 6.000,00 em 24/11/2017 – GUIA Nº. 5215/2017, devidamente averbada nas respectivas matrículas.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

Amostra 2 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Anúncio do mercado imobiliário: Sala comercial nº 902 com área de 35,22 m² privativos + Vaga de Garagem do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, à venda por R$ 305.059,00 em 27/04/2017. Site: www.vivareal.com.br – CÓDIGO: SA0006 – acesso em 27/04/2017.

Amostra 3 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Anúncio do mercado imobiliário: Sala comercial nº 1001 com área de 54,50 m² privativos + Vaga de Garagem do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, à venda por R$ 435.792,00 em 27/04/2017. Site: www.vivareal.com.br – CÓDIGO: SA0011 – acesso em 27/04/2017.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI o valor venal, ou seja, o valor de mercado dos imóveis transmitidos em 18/12/2017, descritos nas matrículas nº. 41.894 e 41.911 do 1º Ofício Registro de Imóveis da comarca de Itajaí SC, o valor de R$ 305.059,00 (Trezentos e cinco mil e cinquenta e nove reais), conforme amostra 2.

O Valor Venal arbitrado para base de cálculo do ITBI para os imóveis de matrículas nº. 41.894 e 41.911 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí foi fixado em R$ R$ 305.059,00 (Trezentos e cinco mil e cinquenta e nove reais), em 18 de dezembro de 2017.

Ao contribuinte notificado, fica facultado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, a apresentar impugnação escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, acompanhada de provas documentais, laudos e perícias que demonstrem e comprovem suas argumentações.
Na impugnação que versar sobre valor venal, o impugnante deverá apontar os valores que entenda corretos, acompanhados de documentos comprobatórios que ilida a presunção da fiscalização. Decorrido o prazo sem impugnação, ou julgado ela improcedente, ou parcialmente procedente, será lançado o ITBI com a base desta notificação, ou do resultado deste processo fiscal. O crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí SC, 17 de junho de 2021.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

NOTIFICAÇÃO ITBI 4248/2017-2021
(Arts. 203, 204 e seguintes do CTM)

Notifico:

Contribuinte: SECTOR – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 11.603.333/0001-21
End. Rua. Arlema nº. 107 - CEP 88.132-276 – Bairro Passa Vinte – Palhoça – SC

A recolher a Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acessão Física, Bem Como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo descriminados, conforme dispõe a legislação tributária.
FATO GERADOR: transmissão "inter vivos", por ato oneroso, dos seguintes bens imóveis: Sala Comercial nº 903 do Condomínio Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", a qual contém área total de 57,14 m², localizado no Bairro Fazenda, em Itajaí/SC, na Avenida Sete de Setembro nº. 776, demais características descritas na Matrícula nº. 41.893 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 18/12/2017, averbação AV-3-41.893. **Vaga de garagem nº 40 do Condomínio Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ",** a qual contém área total de 26,91 m², localizado no Bairro Fazenda, em Itajaí/SC, na Avenida Sete de Setembro nº. 776, demais características descritas na Matrícula nº. 41.910 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 18/12/2017, averbação AV-3-41.910.

Valor Venal declarado	Valor Venal Arbitrado	Base de Cálculo ITBI alíquota 2%	Valor Total do ITBI	Valor do ITBI Recolhido	Valor do ITBI à Recolher
R$ 143.676,15	R$ 305.059,00	R$ 305.059,00	R$ 6.101,18	R$ 2.873,52	R$ 3.227,66

Vencimento	Correção monetária	Juros	Multa 30%	Total a recolher
18/12/2017	R$ 465,11	R$ 1.587,89	R$ 1.107,83	R$ 6.388,49

(Seis mi trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos). Valores Expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.

Base de cálculo de acordo com o Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base de cálculo anexa.

Dispositivos Legais:
Constituição da República – Art. 156, II – Lei Complementar Municipal 20, de 30/12/2002, Código Tributário Municipal, Artigos de 45 a 71. Da **Correção Monetária,** art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei 4.684 de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos – UFM 2017 R$ 163,01, UFM 2021 R$ 186,50. **Juros** - Calculados sobre o valor atualizados a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. **Multa** de mora – Calculada sobre o valor corrigido de 30% (trinta por cento) de acordo com o art. 65 Lei Complementar 20 de 30/12/2002.

Emissão: 17/06/2021

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI - **NOTIFICAÇÃO ITBI 4248/2017-2021**

Fica o contribuinte **notificado** do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com o Código Tributário Nacional Art. 147 e 148 (lei 5.172/66) e art. 70 da Lei Complementar 20/2002 (Código Tributário Municipal).

Motivos do Arbitramento: Conforme Lei Complementar 308/2017, de acordo com os artigos 1º, 2º parágrafo único, e 3º, procedeu-se a análise do lançamento do ITBI supramencionado. Ao examinar a declaração e dados constantes na guia expedida e firmada pelo notificado, comparando com outros imóveis semelhantes ou assemelhados anteriormente transmitidos, verifica-se que o mesmo declarou os valores venais incorretamente, notoriamente inferiores ao valor venal praticados pelo mercado imobiliário na data da transmissão dos imóveis, resultando em um lançamento e recolhimento a menor do imposto ITBI. Diante destes fatos, e conforme dispõe o Código Tributário Nacional, sempre que sejam omissos ou **não mereçam fé as declarações** ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, fica justificado a retificação da declaração e instauração deste processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI. Lançamento será modificado nos termos do artigo art. 149, incisos de I a IX do CTN.

Critérios de arbitramento utilizados será a avaliação do imóvel pelo método comparativo: A base de cálculo será arbitrada com parâmetros, em consultas ao banco de dados desta secretaria, em imóveis com iguais ou semelhantes características transmitidos anteriormente; além de pesquisas realizadas na região do imóvel, com corretores, imobiliárias e sites especializados.

Pesquisas Realizadas:
Foram realizadas pesquisas no Banco de dados da Secretaria da Fazenda.

Demonstrativo de apuração da base de cálculo arbitrada.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI, ou seja, o valor venal - de mercado dos imóveis transmitidos de matrículas nº. 41.893 e 41.910 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, o método comparativo direto, com imóveis de iguais ou semelhantes características e medidas no mesmo condomínio.

Para determinar o valor dos imóveis na data do fato gerador do ITBI, este Auditor buscou identificar na data do fato gerador o valor no mercado imobiliário, no banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda, como também a partir de anúncios de imobiliárias na Internet. Encontrando as seguintes amostras:

Amostra 1 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Sala comercial número 203 e Vaga de Garagem 26 do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", com 57,14 m² e 26,91 m² de área total respectivamente, situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, Matrículas nº. 52.321 e 52.269 do 1º O.R.I., valor da base de cálculo declarado pelo contribuinte R$ 300.000,00 em 23/11/2017. ITBI recolhido no valor de R$ 6.000,00 em 24/11/2017 – GUIA Nº. 3213/2017, devidamente averbada nas respectivas matrículas.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

Amostra 2 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Anúncio do mercado imobiliário: Sala comercial nº 902 com área de 35,22 m² privativos + Vaga de Garagem do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, à venda por R$ 305.059,00 em 27/04/2017. Site: www.vivareal.com.br – CÓDIGO: SA0006 – acesso em 27/04/2017.

Amostra 3 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Anúncio do mercado imobiliário: Sala comercial nº 1001 com área de 54,50 m² privativos + Vaga de Garagem do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, à venda por R$ 435.792,00 em 27/04/2017. Site: www.vivareal.com.br – CÓDIGO: SA0011 – acesso em 27/04/2017.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI o valor venal, ou seja, o valor de mercado dos imóveis transmitidos em 18/12/2017, descritos nas matrículas nº. 41.893 e 41.910 do 1º Ofício Registro de Imóveis da comarca de Itajaí SC, o valor de R$ 305.059,00 (Trezentos e cinco mil e cinquenta e nove reais), conforme amostra 2.

O Valor Venal arbitrado para base de cálculo do ITBI para os imóveis de matrículas nº. 41.893 e 41.910 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí foi fixado em R$ R$ 305.059,00 (Trezentos e cinco mil e cinquenta e nove reais), em 18 de dezembro de 2017.

Ao contribuinte notificado, fica facultado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, a apresentar impugnação escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, acompanhada de provas documentais, laudos e perícias que demonstrem e comprovem suas argumentações.
Na impugnação que versar sobre valor venal, o impugnante deverá apontar os valores que entenda corretos, acompanhados de documentos comprobatórios que ilida a presunção da fiscalização. Decorrido o prazo sem impugnação, ou julgado ela improcedente, ou parcialmente procedente, será lançado o ITBI com a base desta notificação, ou do resultado deste processo fiscal. O crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí SC, 17 de junho de 2021.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

NOTIFICAÇÃO ITBI 4249/2017-2021

(Arts. 203, 204 e seguintes do CTM)

Notifico:

Contribuinte: SECTOR – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 11.603.333/0001-21
End. Rua: Ariena nº. 107 - CEP 88.132-276 – Bairro Passa Vinte – Palhoça – SC

A recolher a Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acessão Física, Bem Como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo descriminados, conforme dispõe a legislação tributária.

FATO GERADOR: transmissão "inter vivos", por ato oneroso, dos seguintes bens imóveis: Sala Comercial nº 902 do Condomínio Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", a qual contém área total de 57,14 m², localizado no Bairro Fazenda, em Itajaí/SC, na Avenida Sete de Setembro nº. 776, demais características descritas na Matrícula nº. 41.891 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 18/12/2017, averbação AV-3-41.891. **Vaga de garagem nº 32 do Condomínio Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ",** a qual contém área total de 26,91 m², localizado no Bairro Fazenda, em Itajaí/SC, na Avenida Sete de Setembro nº. 776, demais características descritas na Matrícula nº. 41.904 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 18/12/2017, averbação AV-3-41.904.

Valor Venal declarado	Valor Venal Arbitrado	Base de Cálculo ITBI alíquota 2%	Valor Total do ITBI	Valor do ITBI Recolhido	Valor do ITBI à Recolher
R$ 143.676,15	R$ 305.059,00	R$ 305.059,00	R$ 6.101,18	R$ 2.873,52	R$ 3.227,66

Vencimento	Correção monetária	Juros	Multa 30%	Total a recolher
18/12/2017	R$ 465,11	R$ 1.587,89	R$ 1.107,83	R$ 6.388,49

(Seis mi trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos). Valores Expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.

Base de cálculo de acordo com o Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base de cálculo anexa.

Dispositivos Legais:
Constituição da República – Art. 156, II – Lei Complementar Municipal 20, de 30/12/2002, Código Tributário Municipal, Artigos de 45 a 71. Da **Correção Monetária,** art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei 4.684 de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos – UFM 2017 R$ 163,01, UFM 2021 R$ 186,50. **Juros** - Calculados sobre o valor atualizados a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. **Multa** de mora – Calculada sobre o valor corrigido de 30% (trinta por cento) de acordo com o art. 65 Lei Complementar 20 de 30/12/2002.

Emissão: 17/06/2021

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI - NOTIFICAÇÃO ITBI 4249/2017-2021

Fica o contribuinte **notificado** do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com o Código Tributário Nacional Art. 147 e 148 (lei 5.172/66) e art. 70 da Lei Complementar 20/2002 (Código Tributário Municipal).

Motivos do Arbitramento: Conforme Lei Complementar 308/2017, de acordo com os artigos 1º, 2º parágrafo único, e 3º, procedeu-se a análise do lançamento do ITBI supramencionado. Ao examinar a declaração e dados constantes na guia expedida e firmada pelo notificado, comparando com outros imóveis semelhantes ou assemelhados anteriormente transmitidos, verifica-se que o mesmo declarou os valores venais incorretamente, notoriamente inferiores ao valor venal praticados pelo mercado imobiliário na data da transmissão dos imóveis, resultando em um lançamento e recolhimento a menor do imposto ITBI. Diante destes fatos, e conforme dispõe o Código Tributário Nacional, sempre que sejam omissos ou **não mereçam fé as declarações** ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, fica justificado a retificação da declaração e instauração deste processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI. Lançamento será modificado nos termos do artigo art. 149, incisos de I a IX do CTN.

Critérios de arbitramento utilizados será a avaliação do imóvel pelo método comparativo: A base de cálculo será arbitrada com parâmetros, em consultas ao banco de dados desta secretaria, em imóveis com iguais ou semelhantes características transmitidos anteriormente; além de pesquisas realizadas na região do imóvel, com corretores, imobiliárias e sites especializados.

Pesquisas Realizadas:
Foram realizadas pesquisas no Banco de dados da Secretaria da Fazenda.

Demonstrativo de apuração da base de cálculo arbitrada.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI, ou seja, o valor venal - de mercado dos imóveis transmitidos de matrículas nº. 41.891 e 41.904 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, o método comparativo direto, com imóveis de iguais ou semelhantes características e medidas no mesmo condomínio.

Para determinar o valor dos imóveis na data do fato gerador do ITBI, este Auditor buscou identificar na data do fato gerador o valor no mercado imobiliário, no banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda, como também a partir de anúncios de imobiliárias na Internet. Encontrando as seguintes amostras:

Amostra 1 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Sala comercial número 203 e Vaga de Garagem 26 do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", com 57,14 m² e 26,91 m² de área total respectivamente, situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, Matrículas nº. 52.321 e 52.269 do 1º O.R.I., valor da base de cálculo declarado pelo contribuinte R$ 300.000,00 em 23/11/2017. ITBI recolhido no valor de R$ 6.000,00 em 24/11/2017 – GUIA Nº. 5215/2017, devidamente averbada nas respectivas matrículas.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

Amostra 2 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Anúncio do mercado imobiliário: Sala comercial nº 902 com área de 35,22 m² privativos + Vaga de Garagem do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, à venda por R$ 305.059,00 em 27/04/2017. Site: www.vivareal.com.br – CÓDIGO: SA0006 – acesso em 27/04/2017.

Amostra 3 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Anúncio do mercado imobiliário: Sala comercial nº 1001 com área de 54,50 m² privativos + Vaga de Garagem do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, à venda por R$ 435.792,00 em 27/04/2017. Site: www.vivareal.com.br – CÓDIGO: SA0011 – acesso em 27/04/2017.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI o valor venal, ou seja, o valor de mercado dos imóveis transmitidos em 18/12/2017, descritos nas matrículas nº. 41.891 e 41.904 do 1º Ofício Registro de Imóveis da comarca de Itajaí SC, o valor de R$ 305.059,00 (Trezentos e cinco mil e cinquenta e nove reais), conforme amostra 2.

O Valor Venal arbitrado para base de cálculo do ITBI para os imóveis de matrículas nº. 41.891 e 41.904 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí foi fixado em R$ 305.059,00 (Trezentos e cinco mil e cinquenta e nove reais), em 18 de dezembro de 2017.

Ao contribuinte notificado, fica facultado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, a apresentar impugnação escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, acompanhada de provas documentais, laudos e perícias que demonstrem e comprovem suas argumentações.
Na impugnação que versar sobre valor venal, o impugnante deverá apontar os valores que entenda corretos, acompanhados de documentos comprobatórios que ilida a presunção da fiscalização. Decorrido o prazo sem impugnação, ou julgado ela improcedente, ou parcialmente procedente, será lançado o ITBI com a base desta notificação, ou do resultado deste processo fiscal. O crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí SC, 17 de junho de 2021.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

NOTIFICAÇÃO ITBI 4250/2017-2021

(Arts. 203, 204 e seguintes do CTM)

Notifico:

Contribuinte: SECTOR – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 11.603.333/0001-21
End. Rua: Ariena nº. 107 - CEP 88.132-276 – Bairro Passa Vinte – Palhoça – SC

A recolher a Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acessão Física, Bem Como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo descriminados, conforme dispõe a legislação tributária.

FATO GERADOR: transmissão "inter vivos", por ato oneroso, dos seguintes bens imóveis: Sala Comercial nº 901 do Condomínio Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", a qual contém área total de 88,42 m², localizado no Bairro Fazenda, em Itajaí/SC, na Avenida Sete de Setembro nº. 776, demais características descritas na Matrícula nº. 41.892 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 18/12/2017, averbação AV-3-41.892. **Vaga de garagem nº 47 do Condomínio Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ",** a qual contém área total de 26,91 m², localizado no Bairro Fazenda, em Itajaí/SC, na Avenida Sete de Setembro nº. 776, demais características descritas na Matrícula nº. 41.914 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 18/12/2017, averbação AV-3-41.914.

Valor Venal declarado	Valor Venal Arbitrado	Base de Cálculo ITBI alíquota 2%	Valor Total do ITBI	Valor do ITBI Recolhido	Valor do ITBI à Recolher
R$ 211.038,55	R$ 435.792,00	R$ 435.792,00	R$ 8.715,84	R$ 4.220,77	R$ 4.495,07

Vencimento	Correção monetária	Juros	Multa 30%	Total a recolher
18/12/2017	R$ 647,75	R$ 2.211,41	R$ 1.542,85	R$ 8.897,18

(Oito mi oitocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos). Valores Expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.

Base de cálculo de acordo com o Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base de cálculo anexa.

Dispositivos Legais:
Constituição da República – Art. 156, II – Lei Complementar Municipal 20, de 30/12/2002, Código Tributário Municipal, Artigos de 45 a 71. Da **Correção Monetária,** art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei 4.684 de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos – UFM 2017 R$ 163,01, UFM 2021 R$ 186,50. **Juros** - Calculados sobre o valor atualizados a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. **Multa** de mora – Calculada sobre o valor corrigido de 30% (trinta por cento) de acordo com o art. 65 Lei Complementar 20 de 30/12/2002.

Emissão: 17/06/2021

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI - **NOTIFICAÇÃO ITBI 4250/2017-2021**

Fica o contribuinte **notificado** do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com o Código Tributário Nacional Art. 147 e 148 (lei 5.172/66) e art. 70 da Lei Complementar 20/2002 (Código Tributário Municipal).

Motivos do Arbitramento: Conforme Lei Complementar 308/2017, de acordo com os artigos 1º, 2º parágrafo único, e 3º, procedeu-se a análise do lançamento do ITBI supramencionado. Ao examinar a declaração e dados constantes na guia expedida e firmada pelo notificado, comparando com outros imóveis semelhantes ou assemelhados anteriormente transmitidos, verifica-se que o mesmo declarou os valores venais incorretamente, notoriamente inferiores ao valor venal praticados pelo mercado imobiliário na data da transmissão dos imóveis, resultando em um lançamento e recolhimento a menor do imposto ITBI. Diante destes fatos, e conforme dispõe o Código Tributário Nacional, sempre que sejam omissos ou **não mereçam fé as declarações** ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, fica justificado a retificação da declaração e instauração deste processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI. Lançamento será modificado nos termos do artigo art. 149, incisos de I a IX do CTN.

Critérios de arbitramento utilizados será a avaliação do imóvel pelo método comparativo: A base de cálculo será arbitrada com parâmetros, em consultas ao banco de dados desta secretaria, em imóveis com iguais ou semelhantes características transmitidos anteriormente; além de pesquisas realizadas na região do imóvel, com corretores, imobiliárias e sites especializados.

Pesquisas Realizadas:
Foram realizadas pesquisas no Banco de dados da Secretaria da Fazenda.

Demonstrativo de apuração da base de cálculo arbitrada.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI, ou seja, o valor venal - de mercado dos imóveis transmitidos de matrículas nº. 41.892 e 41.914 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, o método comparativo direto, com imóveis de iguais ou semelhantes características e medidas no mesmo condomínio.

Para determinar o valor dos imóveis na data do fato gerador do ITBI, este Auditor buscou identificar na data do fato gerador o valor no mercado imobiliário, no banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda, como também a partir de anúncios de imobiliárias na Internet. Encontrando as seguintes amostras:

Amostra 1 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Sala comercial número 203 e Vaga de Garagem 26 do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", com 57,14 m² e 26,91 m² de área total respectivamente, situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, Matrículas nº. 52.321 e 52.269 do 1º O.R.I., valor da base de cálculo declarado pelo contribuinte R$ 300.000,00 em 23/11/2017. ITBI recolhido no valor de R$ 6.000,00 em 24/11/2017 – GUIA Nº. 5215/2017, devidamente averbada nas respectivas matrículas.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

NOTIFICAÇÃO ITBI 4251/2017-2021
(Arts. 203, 204 e seguintes do CTM)

Notifico:

Contribuinte: SECTOR – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 11.603.333/0001-21
End. Rua: Ariena nº. 107 - CEP 88.132-276 – Bairro Passa Vinte – Palhoça – SC

A recolher a Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acessão Física, Bem Como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo descriminados, conforme dispõe a legislação tributária.

FATO GERADOR: transmissão "inter vivos", por ato oneroso, dos seguintes bens imóveis: Sala Comercial nº 803 do Condomínio Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", a qual contém área total de 57,14 m², localizado no Bairro Fazenda, em Itajaí/SC, na Avenida Sete de Setembro nº. 776, demais características descritas na Matrícula nº. 41.890 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 18/12/2017, averbação AV-3-41.890. **Vaga de garagem nº 31 do Condomínio Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ",** a qual contém área total de 26,91 m², localizado no Bairro Fazenda, em Itajaí/SC, na Avenida Sete de Setembro nº. 776, demais características descritas na Matrícula nº. 41.903 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 18/12/2017, averbação AV-3-41.903.

Valor Venal declarado	Valor Venal Arbitrado	Base de Cálculo ITBI alíquota 2%	Valor Total do ITDI	Valor do ITBI Recolhido	Valor do ITBI à Recolher
R$ 143.676,15	R$ 305.059,00	R$ 305.059,00	R$ 6.101,18	R$ 2.873,52	R$ 3.227,66

Vencimento	Correção monetária	Juros	Multa 30%	Total a recolher
18/12/2017	R$ 465,11	R$ 1.587,89	R$ 1.107,83	R$ 6.388,49

(Seis mi trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos). Valores Expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.

Base de cálculo de acordo com o Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base de cálculo anexa.

Dispositivos Legais:
Constituição da República – Art. 156, II – Lei Complementar Municipal 20, de 30/12/2002, Código Tributário Municipal, Artigos de 45 a 71. Da **Correção Monetária,** art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei 4.684 de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos – UFM 2017 R$ 163,01, UFM 2021 R$ 186,50. **Juros** - Calculados sobre o valor atualizados a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. **Multa** de mora – Calculada sobre o valor corrigido de 30% (trinta por cento) de acordo com o art. 65 Lei Complementar 20 de 30/12/2002.

Emissão: 17/06/2021

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

Amostra 2 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Anúncio do mercado imobiliário: Sala comercial nº 902 com área de 35,22 m² privativos + Vaga de Garagem do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, à venda por R$ 305.059,00 em 27/04/2017. Site: www.vivareal.com.br – CÓDIGO: SA0006 – acesso em 27/04/2017.

Amostra 3 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Anúncio do mercado imobiliário: Sala comercial nº 1001 com área de 54,50 m² privativos + Vaga de Garagem do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, à venda por R$ 435.792,00 em 27/04/2017. Site: www.vivareal.com.br – CÓDIGO: SA0011 – acesso em 27/04/2017.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI o valor venal, ou seja, o valor de mercado dos imóveis transmitidos em 18/12/2017, descritos nas matrículas nº. 41.892 e 41.914 do 1º Ofício Registro de Imóveis da comarca de Itajaí SC, o valor de R$ 435.792,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais), conforme amostra 3.

O Valor Venal arbitrado para base de cálculo do ITBI para os imóveis de matrículas nº. 41.892 e 41.914 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí foi fixado em R$ R$ 435.792,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais) em 18 de dezembro de 2017.

Ao contribuinte notificado, fica facultado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, a apresentar impugnação escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, acompanhada de provas documentais, laudos e perícias que demonstrem e comprovem suas argumentações.
Na impugnação que versar sobre valor venal, o impugnante deverá apontar os valores que entenda corretos, acompanhados de documentos comprobatórios que ilida a presunção da fiscalização. Decorrido o prazo sem impugnação, ou julgado ela improcedente, ou parcialmente procedente, será lançado o ITBI com a base desta notificação, ou do resultado deste processo fiscal. O crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí SC, 17 de junho de 2021.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI - **NOTIFICAÇÃO ITBI 4251/2017-2021**

Fica o contribuinte **notificado** do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com o Código Tributário Nacional Art. 147 e 148 (lei 5.172/66) e art. 70 da Lei Complementar 20/2002 (Código Tributário Municipal).

Motivos do Arbitramento: Conforme Lei Complementar 308/2017, de acordo com os artigos 1º, 2º parágrafo único, e 3º, procedeu-se a análise do lançamento do ITBI supramencionado. Ao examinar a declaração e dados constantes na guia expedida e firmada pelo notificado, comparando com outros imóveis semelhantes ou assemelhados anteriormente transmitidos, verifica-se que o mesmo declarou os valores venais incorretamente, notoriamente inferiores ao valor venal praticados pelo mercado imobiliário na data da transmissão dos imóveis, resultando em um lançamento e recolhimento a menor do imposto ITBI. Diante destes fatos, e conforme dispõe o Código Tributário Nacional, sempre que sejam omissos ou **não mereçam fé as declarações** ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, fica justificado a retificação da declaração e instauração deste processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI. Lançamento será modificado nos termos do artigo art. 149, incisos de I a IX do CTN.

Critérios de arbitramento utilizados será a avaliação do imóvel pelo método comparativo: A base de cálculo será arbitrada com parâmetros, em consultas ao banco de dados desta secretaria, em imóveis com iguais ou semelhantes características transmitidos anteriormente; além de pesquisas realizadas na região do imóvel, com corretores, imobiliárias e sites especializados.

Pesquisas Realizadas:
Foram realizadas pesquisas no Banco de dados da Secretaria da Fazenda.

Demonstrativo de apuração da base de cálculo arbitrada.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI, ou seja, o valor venal - de mercado dos imóveis transmitidos de matrículas nº. 41.890 e 41.903 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, o método comparativo direto, com imóveis de iguais ou semelhantes características e medidas no mesmo condomínio.

Para determinar o valor dos imóveis na data do fato gerador do ITBI, este Auditor buscou identificar na data do fato gerador o valor no mercado imobiliário, no banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda, como também a partir de anúncios de imobiliárias na Internet. Encontrando as seguintes amostras:

Amostra 1 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Sala comercial número 203 e Vaga de Garagem 26 do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", com 57,14 m² e 26,91 m² de área total respectivamente, situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, Matrículas nº. 52.321 e 52.269 do 1º O.R.I., valor da base de cálculo declarado pelo contribuinte R$ 300.000,00 em 23/11/2017. ITBI recolhido no valor de R$ 6.000,00 em 24/11/2017 – GUIA Nº. 5215/2017, devidamente averbada nas respectivas matrículas.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

Amostra 2 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Anúncio do mercado imobiliário: Sala comercial nº 902 com área de 35,22 m² privativos + Vaga de Garagem do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, à venda por R$ 305.059,00 em 27/04/2017. Site: www.vivareal.com.br – CÓDIGO: SA0006 – acesso em 27/04/2017.

Amostra 3 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Anúncio do mercado imobiliário: Sala comercial nº 1001 com área de 54,50 m² privativos + Vaga de Garagem do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, à venda por R$ 435.792,00 em 27/04/2017. Site: www.vivareal.com.br – CÓDIGO: SA0011 – acesso em 27/04/2017.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI o valor venal, ou seja, o valor de mercado dos imóveis transmitidos em 18/12/2017, descritos nas matrículas nº. 41.890 e 41.903 do 1º Ofício Registro de Imóveis da comarca de Itajaí SC, o valor de R$ 305.059,00 (Trezentos e cinco mil e cinquenta e nove reais), conforme amostra 2.

O Valor Venal arbitrado para base de cálculo do ITBI para os imóveis de matrículas nº. 41.890 e 41.903 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí foi fixado em R$ R$ 305.059,00 (Trezentos e cinco mil e cinquenta e nove reais), em 18 de dezembro de 2017.

Ao contribuinte notificado, fica facultado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, a apresentar impugnação escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, acompanhada de provas documentais, laudos e perícias que demonstrem e comprovem suas argumentações.
Na impugnação que versar sobre valor venal, o impugnante deverá apontar os valores que entenda corretos, acompanhados de documentos comprobatórios que ilida a presunção da fiscalização. Decorrido o prazo sem impugnação, ou julgado ela improcedente, ou parcialmente procedente, será lançado o ITBI com a base desta notificação, ou do resultado deste processo fiscal. O crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí SC, 17 de junho de 2021.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

NOTIFICAÇÃO ITBI 4252/2017-2021
(Arts. 203, 204 e seguintes do CTM)

Notifico:

Contribuinte: SECTOR – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 11.603.333/0001-21
End. Rua: Ariena nº. 107 - CEP 88.132-276 – Bairro Passa Vinte – Palhoça – SC

A recolher a Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acessão Física, Bem Como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo descriminados, conforme dispõe a legislação tributária.
FATO GERADOR: transmissão "inter vivos", por ato oneroso, dos seguintes bens imóveis: Sala Comercial nº 802 do Condomínio Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", a qual contém área total de 57,14 m², localizado no Bairro Fazenda, em Itajaí/SC, na Avenida Sete de Setembro nº. 776, demais características descritas na Matrícula nº. 41.889 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 18/12/2017, averbação AV-3-41.889. **Vaga de garagem nº 27 do Condomínio Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ",** a qual contém área total de 26,91 m², localizado no Bairro Fazenda, em Itajaí/SC, na Avenida Sete de Setembro nº. 776, demais características descritas na Matrícula nº. 41.918 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 18/12/2017, averbação AV-3-41.918.

Valor Venal declarado	Valor Venal Arbitrado	Base de Cálculo ITBI alíquota 2%	Valor Total do ITBI	Valor do ITBI Recolhido	Valor do ITBI à Recolher
R$ 143.676,15	R$ 305.059,00	R$ 305.059,00	R$ 6.101,18	R$ 2.873,52	R$ 3.227,66

Vencimento	Correção monetária	Juros	Multa 30%	Total a recolher
18/12/2017	R$ 465,11	R$ 1.587,89	R$ 1.107,85	R$ 6.388,49

(Seis mi trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos). Valores Expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.

Base de cálculo de acordo com o Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base de cálculo anexa.

Dispositivos Legais:
Constituição da República – Art. 156, II – Lei Complementar Municipal 20, de 30/12/2002, Código Tributário Municipal, Artigos de 45 a 71. Da **Correção Monetária,** art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei 4.684 de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos – UFM 2017 R$ 163,01, UFM 2021 R$ 186,50. **Juros** - Calculados sobre o valor atualizados a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. **Multa** de mora – Calculada sobre o valor corrigido de 30% (trinta por cento) de acordo com o art. 65 Lei Complementar 20 de 30/12/2002.

Emissão: 17/06/2021

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI - **NOTIFICAÇÃO ITBI 4252/2017-2021**

Fica o contribuinte **notificado** do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com o Código Tributário Nacional Art. 147 e 148 (lei 5.172/66) e art. 70 da Lei Complementar 20/2002 (Código Tributário Municipal).

Motivos do Arbitramento: Conforme Lei Complementar 308/2017, de acordo com os artigos 1º, 2º parágrafo único, e 3º, procedeu-se a análise do lançamento do ITBI supramencionado. Ao examinar a declaração e dados constantes na guia expedida e firmada pelo notificado, comparando com outros imóveis semelhantes ou assemelhados anteriormente transmitidos, verifica-se que o mesmo declarou os valores venais incorretamente, notoriamente inferiores ao valor venal praticados pelo mercado imobiliário na data da transmissão dos imóveis, resultando em um lançamento e recolhimento a menor do imposto ITBI. Diante destes fatos, e conforme dispõe o Código Tributário Nacional, sempre que sejam omissos ou **não mereçam fé as declarações** ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, fica justificado a retificação da declaração e instauração deste processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI. Lançamento será modificado nos termos do artigo art. 149, incisos de I a IX do CTN.

Critérios de arbitramento utilizados será a avaliação do imóvel pelo método comparativo: A base de cálculo será arbitrada com parâmetros, em consultas ao banco de dados desta secretaria, em imóveis com iguais ou semelhantes características transmitidos anteriormente; além de pesquisas realizadas na região do imóvel, com corretores, imobiliárias e sites especializados.

Pesquisas Realizadas:
Foram realizadas pesquisas no Banco de dados da Secretaria da Fazenda.

Demonstrativo de apuração da base de cálculo arbitrada.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI, ou seja, o valor venal - de mercado dos imóveis transmitidos de matrículas nº. 41.889 e 41.918 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, o método comparativo direto, com imóveis de iguais ou semelhantes características e medidas no mesmo condomínio.

Para determinar o valor dos imóveis na data do fato gerador do ITBI, este Auditor buscou identificar na data do fato gerador o valor no mercado imobiliário, no banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda, como também a partir de anúncios de imobiliárias na Internet. Encontrando as seguintes amostras:

Amostra 1 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Sala comercial número 203 e Vaga de Garagem 26 do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", com 57,14 m² e 26,91 m² de área total respectivamente, situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, Matrículas nº. 52.321 e 52.269 do 1º O.R.I., valor da base de cálculo declarado pelo contribuinte R$ 300.000,00 em 23/11/2017. ITBI recolhido no valor de R$ 6.000,00 em 24/11/2017 – GUIA Nº 5215/2017, devidamente averbada nas respectivas matrículas.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

Amostra 2 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Anúncio do mercado imobiliário: Sala comercial nº 902 com área de 35,22 m² privativos + Vaga de Garagem do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, à venda por R$ 305.059,00 em 27/04/2017. Site: www.vivareal.com.br – CÓDIGO: SA0006 – acesso em 27/04/2017.

Amostra 3 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Anúncio do mercado imobiliário: Sala comercial nº 1001 com área de 54,50 m² privativos + Vaga de Garagem do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, à venda por R$ 435.792,00 em 27/04/2017. Site: www.vivareal.com.br – CÓDIGO: SA0011 – acesso em 27/04/2017.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI o valor venal, ou seja, o valor de mercado dos imóveis transmitidos em 18/12/2017, descritos nas matrículas nº. 41.889 e .41.918 do 1º Ofício Registro de Imóveis da comarca de Itajaí SC, o valor de R$ 305.059,00 (Trezentos e cinco mil e cinquenta e nove reais), conforme amostra 2.

O Valor Venal arbitrado para base de cálculo do ITBI para os imóveis de matrículas nº. 41.889 e 41.918 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí foi fixado em R$ R$ 305.059,00 (Trezentos e cinco mil e cinquenta e nove reais), em 18 de dezembro de 2017.

Ao contribuinte notificado, fica facultado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, a apresentar impugnação escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, acompanhada de provas documentais, laudos e perícias que demonstrem e comprovem suas argumentações.
Na impugnação que versar sobre valor venal, o impugnante deverá apontar os valores que entenda corretos, acompanhados de documentos comprobatórios que ilida a presunção da fiscalização. Decorrido o prazo sem impugnação, ou julgado ela improcedente, ou parcialmente procedente, será lançado o ITBI com a base desta notificação, ou do resultado deste processo fiscal. O crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí SC, 17 de junho de 2021.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

NOTIFICAÇÃO ITBI 4253/2017-2021

(Arts. 203, 204 e seguintes do CTM)

Notifico:

Contribuinte: SECTOR – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 11.603.333/0001-21
End. Rua: Ariena nº. 107 - CEP 88.132-276 – Bairro Passa Vinte – Palhoça – SC

A recolher a Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acessão Física, Bem Como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo descriminados, conforme dispõe a legislação tributária.

FATO GERADOR: transmissão "inter vivos", por ato oneroso, dos seguintes bens imóveis: Sala Comercial nº 801 do Condomínio Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", a qual contém área total de 88,42 m², localizado no Bairro Fazenda, em Itajaí/SC, na Avenida Sete de Setembro nº. 776, demais características descritas na Matrícula nº. 41.888 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 18/12/2017, averbação AV-3-41.888. **Vaga de garagem nº 46 do Condomínio Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ",** a qual contém área total de 26,91 m², localizado no Bairro Fazenda, em Itajaí/SC, na Avenida Sete de Setembro nº. 776, demais características descritas na Matrícula nº. 41.913 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 18/12/2017, averbação AV-3-41.913.

Valor Venal declarado	Valor Venal Arbitrado	Base de Cálculo ITBI alíquota 2%	Valor Total do ITBI	Valor do ITBI Recolhido	Valor do ITBI à Recolher
R$ 211.028,55	R$ 435.792,00	R$ 435.792,00	R$ 8.715,84	R$ 4.220,77	R$ 4.495,07

Vencimento	Correção monetária	Juros	Multa 30%	Total a recolher
18/12/2017	R$ 647,75	R$ 2.211,41	R$ 1.542,85	R$ 8.897,18

(Oito mi oitocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos). Valores Expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.

Base de cálculo de acordo com o Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base de cálculo anexa.

Dispositivos Legais:
Constituição da República – Art. 156, II – Lei Complementar Municipal 20, de 30/12/2002, Código Tributário Municipal, Artigos de 45 a 71. Da **Correção Monetária,** art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei 4.684 de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos – UFM 2017 R$ 163,01, UFM 2021 R$ 186,50. **Juros** - Calculados sobre o valor atualizados a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. **Multa** de mora – Calculada sobre o valor corrigido de 30% (trinta por cento) de acordo com o art. 65 Lei Complementar 20 de 30/12/2002.

Emissão. 17/06/2021

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

1

Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção • 120 salas 601/602 • Centro - 88301-425
Fone: 47 3246-0927 - www.itajai.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI - **NOTIFICAÇÃO ITBI 4253/2017-2021**

Fica o contribuinte **notificado** do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com o Código Tributário Nacional Art. 147 e 148 (lei 5.172/66) e art. 70 da Lei Complementar 20/2002 (Código Tributário Municipal).

Motivos do Arbitramento: Conforme Lei Complementar 308/2017, de acordo com os artigos 1º, 2º parágrafo único, e 3º, procedeu-se a análise do lançamento do ITBI supramencionado. Ao examinar a declaração e dados constantes na guia expedida e firmada pelo notificado, comparando com outros imóveis semelhantes ou assemelhados anteriormente transmitidos, verifica-se que o mesmo declarou os valores venais incorretamente, notoriamente inferiores ao valor venal praticados pelo mercado imobiliário na data da transmissão dos imóveis, resultando em um lançamento e recolhimento a menor do imposto ITBI. Diante destes fatos, e conforme dispõe o Código Tributário Nacional, sempre que sejam omissos ou **não mereçam fé as declarações** ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, fica justificado a retificação da declaração e instauração deste processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI. Lançamento será modificado nos termos do artigo art. 149, incisos de I a IX do CTN.

Critérios de arbitramento utilizados será a avaliação do imóvel pelo método comparativo: A base de cálculo será arbitrada com parâmetros, em consultas ao banco de dados desta secretaria, em imóveis com iguais ou semelhantes características transmitidos anteriormente; além de pesquisas realizadas na região do imóvel, com corretores, imobiliárias e sites especializados.

Pesquisas Realizadas:
Foram realizadas pesquisas no Banco de dados da Secretaria da Fazenda.

Demonstrativo de apuração da base de cálculo arbitrada.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI, ou seja, o valor venal - de mercado dos imóveis transmitidos de matrículas nº. 41.888 e 41.913 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, o método comparativo direto, com imóveis de iguais ou semelhantes características e medidas no mesmo condomínio.

Para determinar o valor dos imóveis na data do fato gerador do ITBI, este Auditor buscou identificar na data do fato gerador o valor no mercado imobiliário, no banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda, como também a partir de anúncios de imobiliárias na Internet. Encontrando as seguintes amostras:

Amostra 1 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Sala comercial número 203 e Vaga de Garagem 26 do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", com 57,14 m² e 26,91 m² de área total respectivamente, situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, Matrículas nº. 52.321 e 52.269 do 1º O.R.I., valor da base de cálculo declarado pelo contribuinte R$ 300.000,00 em 23/11/2017. ITBI recolhido no valor de R$ 6.000,00 em 24/11/2017 – GUIA Nº. 5215/2017, devidamente averbada nas respectivas matrículas.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

2

Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção • 120 salas 601/602 • Centro - 88301-425
Fone: 47 3246-0927 - www.itajai.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

Amostra 2 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Anúncio do mercado imobiliário: Sala comercial nº 902 com área de 35,22 m² privativos + Vaga de Garagem do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, à venda por R$ 305.059,00 em 27/04/2017. Site: www.vivareal.com.br – CÓDIGO: SA0006 – acesso em 27/04/2017.

Amostra 3 - Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda – Anúncio do mercado imobiliário: Sala comercial nº 1001 com área de 54,50 m² privativos + Vaga de Garagem do Condomínio denominado Edifício "7ECO OFFICE ITAJAÍ", situados na Avenida 7 de Setembro nº 776 – Fazenda - Itajaí SC, à venda por R$ 435.792,00 em 27/04/2017. Site: www.vivareal.com.br – CÓDIGO: SA0011 – acesso em 27/04/2017.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI o valor venal, ou seja, o valor de mercado dos imóveis transmitidos em 18/12/2017, descritos nas matrículas nº. 41.888 e 41.913 do 1º Ofício Registro de Imóveis da comarca de Itajaí SC, o valor de R$ 435.792,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais), conforme amostra 3.

O Valor Venal arbitrado para base de cálculo do ITBI para os imóveis de matrículas nº. 41.888 e 41.913 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí foi fixado em R$ R$ 435.792,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais) em 18 de dezembro de 2017.

Ao contribuinte notificado, fica facultado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, a apresentar impugnação escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, acompanhada de provas documentais, laudos e perícias que demonstrem e comprovem suas argumentações.
Na impugnação que versar sobre valor venal, o impugnante deverá apontar os valores que entenda corretos, acompanhados de documentos comprobatórios que ilida a presunção da fiscalização. Decorrido o prazo sem impugnação, ou julgado ela improcedente, ou parcialmente procedente, será lançado o ITBI com a base desta notificação, ou do resultado deste processo fiscal. O crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí SC, 17 de junho de 2021.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

ATOS DO SEMASA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

Processo Administrativo Nº 2021-FAT-067344

REGISTRO NO TCE/SC Nº 57 E3 DBA782 D04 E4 BE22 EF75 F79 BA4 BBB76 DB2 C4 C

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÈDITO, EM PROCEDER A ARRECADAÇÃO DE FATURA(S) DE SERVIÇOS EMITIDAS PELO SEMASA.

Vistos, etc.

Ratifico e aprovo o processo de dispensa de licitação supra identificado, com base no inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÈDITO, EM PROCEDER A ARRECADAÇÃO DE FATURA(S) DE SERVIÇOS EMITIDAS PELO SEMASA, conforme justificativa e parecer jurídico em anexo, visando atender os interesses desta Autarquia Municipal na correta prestação de serviços, com vigência até 31/12/2021, no valor estimado de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) tendo em vista as razões e justificativas constantes do processo, considerando as necessidades do SEMASA.
Tendo em vista as razões e justificativas constantes do processo, considerando a necessidade da referida contratação e possibilidade legal, HOMOLOGO os valores em favor da empresa ITAÚ UNIBANCO S.A., CNPJ Nº 60.701.190/0001-04, tendo em vista as razões e justificativas constantes do processo, considerando a imperiosa necessidade da contratação.

Itajaí, 12 de agosto de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2017

Processo Administrativo Nº 2017-FAT-037212

CONTRATO N.° 075/2017

TERMO DE RESCISÃO

Termo de rescisão com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93 do contrato firmado entre o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA - SEMASA e o ITAÚ UNIBANCO S.A, REGENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, EM PROCEDER A ARRECADAÇÃO DE FATURA(S) DE SERVIÇOS EMITIDAS PELO SEMASA.

Considerando que o contrato 075/2017 foi emitido em 22/12/2017 no valor de R$ 32.223,03 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e três centavos) par ao período de 12 meses, e tendo o mesmo sido aditivado nos exercícios de 2018, 2019, 2020;
Considerando que foi emitido novo Credenciamento para os Bancos em 2019 com reajustes das tarifas;
Considerando o Aditivo 003 emitido em 01/06/2019 a 20/12/2019, para adesão ao novo Credenciamento de 2019;
Considerando o Aditivo 005 emitido em 17/12/2020 para o período de 20/12/2020 a 20/12/2021, no valor de R$ 44.645,01 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e um centavo), valor já acrescido de 25% (vinte e cinco por cento);
Considerando que, para a emissão do Aditivo 005, o valor foi calculado na média dos últimos 11 meses com o intervalo de confiança de 95%, chegou-se a uma média de R$ 5.101,78 (cinco mil, cento e um reais e setenta e oito centavos);
Considerando que a arrecadação no período de janeiro/2021 a julho/2021, a média foi de R$ 6.165,48 (seis mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).
Considerando a impossibilidade de acréscimo neste contrato.

RESOLVE:

CLAÚSULA PRIMEIRA

Fica rescindido, a partir da data de 12 de agosto de 2021, o Contrato Nº 075/2017, firmado entre o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA e o ITAÚ UNIBANCO S.A,

CLAÚSULA SEGUNDA

Após o prazo constante na cláusula primeira, o presente contrato encontra-se rescindido de pleno direito, com renúncia das partes a qualquer direito inerente a este contrato, de cunho material, moral ou qualquer outra espécie, dando por resolvidas questões de planilha ou de execução da obra alvo de ajuste de contas efetuados com concordância de todos.
CLAÚSULA TERCEIRA

O Presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Itajaí (SC), 12 de agosto de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

Maria Amelia Gomes da Silva
Procuradora Itaú Unibanco S.A.

Valter Telles do Nascimento
Procurador Itaú Unibanco S.A.

Anderson Carlos Deola da Silva
Assessor Jurídico

Fernanda Carolina da Silva do Amaral
Gerente de Faturamento

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 2021-FAT-067344

DISPENSA Nº 004/2021 – CONTRATO Nº 074/2021

Contratado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Rodrigo Fomigari (Diretor Executivo) e Leandro Roberto Dominiquini (Diretor), Maria Amelia Gomas da Silva (Procuradora) e Valter Telles do Nascimento (Procurador). CNPJ 60.701.190/0001-04 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÈDITO, EM PROCEDER A ARRECADAÇÃO DE FATURA(S) DE SERVIÇOS EMITIDAS PELO SEMASA. Valor Total Estimado: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) A vigência do contrato será até 31/12/2021.A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 12/08/2021.

Itajaí/SC, 12 de agosto de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

SEMASA SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária 88303-101 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000 www.semasaitajai.com.br 1

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 – SEMASA.

Em doze de agosto do ano dois mil e vinte e um, no setor de licitações e contratos do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária - Itajaí - SC, às 16h30min., a Comissão de Licitação (Portaria n° 093/2020), sob a Presidência da Senhora Rosimeri Nascimento Simões, com a participação dos Membros Rosmeire Coelho Pontes, Luana Vicente dos Santos Furlani, Nemrod Schiefler Junior e Eliane de Souza Vieira, além da Fiscal de Obras e Saneamento, Sra. Georgia Louise Basso, reuniu-se para análise dos documentos de habilitação relativos à **Concorrência Nº 004/2021**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO PROGRAMA "É SÓ SE LIGAR", NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SEMASA, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC.** Declarada aberta a sessão, a Presidente, em conjunto com os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, passou a fazer a análise da DOCUMENTAÇÃO das empresas. Na ata de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços, datada de 27/7/2021, constaram questionamentos feitos pela representante da empresa J.P.R. AMBIENTAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP e SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA., os quais foram apreciados pela Comissão de Licitação e considerados no momento do julgamento. Passou a Comissão de Licitação a fazer o julgamento, conforme segue:

CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	INABILITADA: os atestados apresentados pela empresa (fls. 32/74 do caderno de habilitação) não correspondem ao solicitado pelo edital, pois não se referem a "Inspeção em instalações prediais de esgoto sanitário". Portanto, a empresa não atendeu ao exigido no item 11.3 do edital.
	Técnica Operacional	INABILITADA: os atestados apresentados pela empresa (fls. 32/74 do caderno de habilitação) não correspondem ao solicitado pelo edital, pois não se referem a "Inspeção em instalações prediais de esgoto sanitário". Portanto, a empresa não atendeu ao exigido no item 12.2 do edital.
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SEMASA SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária 88303-101 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000 www.semasaitajai.com.br 2

ECHOA ENGENHARIA S/S		
HABILITAÇÃ	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA.		
	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	INABILITADA: após a realização de diligência junto à EMBASA, verificou-se que os atestados apresentados pela empresa (fls. 40/74 do caderno de habilitação) não correspondem ao solicitado

HABILITAÇÃO		pelo edital, pois não se referem a "Inspeção em instalações prediais de esgoto sanitário". Portanto, a empresa não atendeu ao exigido no item 11.3 do edital.
	Técnica Operacional	**INABILITADA:** após a realização de diligência junto à EMBASA, verificou-se que os atestados apresentados pela empresa (fls. 40/74 do caderno de habilitação) não correspondem ao solicitado pelo edital, pois não se referem a "Inspeção em instalações prediais de esgoto sanitário". Portanto, a empresa não atendeu ao exigido no item 12.2 do edital.
	Econômico-Financeira	**HABILITADA**
	Das Declarações (item 14)	**HABILITADA**

22

J.P.R. AMBIENTAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP		
HABILITAÇÃ	**Jurídica**	**HABILITADA**
	Fiscal	**HABILITADA**
	Técnica Profissional	**HABILITADA**
	Técnica Operacional	**HABILITADA**
	Econômico-Financeira	**HABILITADA**
	Das Declarações (item 14)	**HABILITADA**

23

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SEMASA SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária 88303-101 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000 www.semasaitajai.com.br 3

RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. EPP		
HABILITAÇÃ	**Jurídica**	**HABILITADA**
	Fiscal	**HABILITADA**
	Técnica Profissional	**HABILITADA**
	Técnica Operacional	**HABILITADA**
	Econômico-Financeira	**HABILITADA**
	Das Declarações (item 14)	**HABILITADA**

24

SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA.		
HABILITAÇÃ	**Jurídica**	**HABILITADA**
	Fiscal	**HABILITADA**
	Técnica Profissional	**HABILITADA**
	Técnica Operacional	**HABILITADA**
	Econômico-Financeira	**HABILITADA**
	Das Declarações (item 14)	**HABILITADA**

25

TEC CIVIL CONSTRUÇÕES LTDA. ME		
HABILITAÇÃ	**Jurídica**	**HABILITADA**
	Fiscal	**HABILITADA**
	Técnica Profissional	**HABILITADA**
	Técnica Operacional	**HABILITADA**
	Econômico-Financeira	**HABILITADA**
	Das Declarações (item 14)	**HABILITADA**

26 Desta forma, restaram **HABILITADAS** as empresas: **ECHOA ENGENHARIA S/S,**
27 **J.P.R. AMBIENTAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP, RESTELO**
28 **CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. EPP, SOCIEDADE CIVIL DE**
29 **SANEAMENTO LTDA. e TEC CIVIL CONSTRUÇÕES LTDA. ME.** E foram
30 **INABILITADAS** as empresas **CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., ESAC**
31 **EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA..** Assim, passa-
32 se a analisar aos questionamentos:
33

Impugnante	**J.P.R. AMBIENTAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP**
Impugnada	ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA.
Questão	Os atestados de capacidade técnica apresentados não correspondem ao serviço de vistoria de esgoto.
Resposta	**PROCEDENTE**, conforme julgamento da Comissão de Licitações,

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SEMASA SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária 88303-101 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000 www.semasaitajai.com.br 4

	exposto acima.

34

Impugnante	**J.P.R. AMBIENTAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP**
Impugnada	CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Questão	Os atestados de capacidade técnica apresentados não correspondem ao serviço de vistoria de esgoto.
Resposta	**PROCEDENTE**, conforme julgamento da Comissão de Licitações, exposto acima.

35

Impugnante	**SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA**
Impugnada	ECHOA ENGENHARIA S/S
Questão	Alegou que a empresa ECHOA ENGENHARIA S/S não apresentou certidão de tributos imobiliários
Resposta	**IMPROCEDENTE**:

	A empresa juntou certidão de débitos relativos a tributos municipais e dívida ativa do município, a qual compreende tributos mobiliários e imobiliários (fl. 11 do caderno de habilitação). Anexou, também, outra certidão referente à inexistência de imóveis (fl. 12). Portanto, cumpriu o exigido pelo item 10.3.3 do edital.

36

Impugnante	**SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA**
Impugnada	TEC CIVIL CONSTRUÇÕES LTDA. ME
Questão	Alegou que a empresa TEC CIVIL CONSTRUÇÕES LTDA. ME apresentou balanço incompleto e não apresentou a Demonstração de Resultado de Exercício.
Resposta	**IMPROCEDENTE**: Conforme o item 13.2.1 do edital, "serão aceitas as demonstrações contábeis enviadas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, devendo, neste caso, ser juntados os seguintes documentos:

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SEMASA SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária 88303-101 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000 www.semasaitajai.com.br 5

	recibo de entrega de escrituração contábil digital, balanço patrimonial e termos de abertura/encerramento". E a empresa apresentou todos os documentos acima listados, conforme fls. 24/29 do seu caderno de habilitação.

37

Impugnante	**SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA**
Impugnada	RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. EPP
Questão	Alegou que a empresa RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. EPP não apresentou a certidão de tributos imobiliários e apresentou o balanço incompleto.
Resposta	**IMPROCEDENTE**: A empresa licitante apresentou duas certidões municipais, emitidas pela Prefeitura de São José, uma certidão referente a débitos municipais, a qual compreende tributos mobiliários e imobiliários (fl. 19 do caderno de habilitação) e outra referente ao imóvel n° 78402, referente a tributos imobiliários (fl. 20). Portanto, cumpriu o exigido pelo item 10.3.3 do edital. Quanto ao balanço contábil, observa-se que a licitante cumpriu o exigido pelo item 13.2 do edital, já que anexou o termo de abertura e encerramento do livro, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

38

39 Intimem-se as licitantes para que, no prazo previsto no art. 109 da Lei 8.666/93,
40 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando
41 expressamente o direito de interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no
42 Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
43 sessão às 18h32. E eu, Luana Vicente dos Santos Furlani, lavrei a presente ata, que,
44 depois de lida e aprovada, passa ser assinada pelos presentes.

SEMASA SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária 88303-101 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000 www.semasaitajai.com.br 6

Rosimeri Nascimento Simões
Presidente da Comissão

Luana Vicente dos Santos Furlani
Membro

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

Nemrod Schiefler Junior
Membro

Eliane de Souza Vieira
Membro

Georgia Louise Basso
Fiscal de Obras e Saneamento

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL REEDITADO
PREGÃO PRESENCIAL 011/21 - OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de engenharia para melhorias na retroárea, incluindo a demolição do armazém nº 03, iluminação e pavimentação no Porto de Itajaí, tudo em conformidade com o Edital de Licitação e as demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I do Edital. EDITAL REEDITADO: Os interessados poderão ler e obter o Edital completo no site do Porto de Itajaí, endereço: http://portoitajai.com.br/openbuy/portal/licitacoes.php. SESSÃO DE ABERTURA: 26/08/2021, às 14h30min na Superintendência do Porto de Itajaí. CODIGO DE REGISTRO TCE-SC: 4FA-3DBEDDD2013553D6E5D9F0D69E56BDDC83819

FÁBIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
EXTRATO DE ADITIVO
ADITIVO Nº 029/21 ao CONTRATO Nº 018/17. CONTRATADA: CLARO S.A. OBJETO: Prorrogação do Contrato 013/16 referente ao Pregão Presencial 005/16, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 05/08/2021 e encerrando-se em 04/08/2022. VALOR: O valor total é de R$ 49.875,96 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: "685" 33.390.39.00 – Outros serviços de Terceiros. DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

ATOS DA SEC. GOVERNO

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA.		
ADJUDICATÁRIA	**ITENS**	**VALOR**
EVOKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	6 – roçadeira articulada	R$ 48.500,00
MACROMAQ EQUIPAMENTO LTDA ME	7 – Retroescavadeira	R$ 330.000,00
ITUARA LTDA ME	1 – Trator agrícola 2 – Grade Aradora 3 - Plantadeira 4 – Enxada rotativa 5 - Roçadeira	R$ 1.082.166,63
	VALOR TOTAL	**R$ 1.460.666,63**

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO DE JULGAMENTO DA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que a Concorrência Pública nº 002/2021, cujo objeto consiste na **EXECUÇÃO DA OBRA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, restou DESERTA.

Itajaí, SC 11 de agosto de 2021.

Rogério Camargo
Presidente da Comissão

Extrato: CONTRATO Nº 222/2021 - FEAPI
Nome: FEAPI
Empresa: ERICA PAES CONSULTORIA EM DEFESA PESSOAL EIRELI
CNPJ: 29.260.582/0001-27
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Inexigibilidade
Referência Modalidade: 098/2021-FEAPI
Número do Processo: 125925/2021-e
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO, REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL COM ÊNFASE NO TREINAMENTO EM TÉCNICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PROJETO MULHERES EM FRENTE, DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ – FEAPI, NA MODALIDADE DE FORMAÇÃO CONTINUADA.
Data Assinatura: 13/08/2021
Valor: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Extrato: CONTRATO Nº 223/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MA MÍDIAS LTDA
CNPJ: 40.003.710/0001-90
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Inexigibilidade
Referência Modalidade: 097/2021
Número do Processo: 115857/2021
Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "MA MÍDIAS LTDA" PARA AQUISIÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) ASSINATURAS DO JORNAL "O DIARINHO", PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ, BIBLIOTECA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA USO EXCLUSIVO DO CORPO ADMINISTRATIVO E DOCENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.
Data Assinatura: 13/08/2021
Valor: 93.324,00 (noventa e três mil e trezentos e vinte e quatro reais)

Extrato: CONTRATO Nº 084/2021 - FCI
Nome: Fundação Cultural de Itajaí
Empresa: 14 BIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 17.072.300/0001-89
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Dispensa
Referência Modalidade: 095/2021-FCI
Número do Processo: 123396/2021
Objeto: REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA da BANDA 14 BIS, no 23º Festival de Música da Cidade de Itajaí.
Data Assinatura: 12/08/2021
Valor: 36.950,00 (trinta e seis mil e novecentos e cinquenta reais)

Extrato: CONTRATO Nº 086/2021 - FCI
Nome: Fundação Cultural de Itajaí
Empresa: VITROLA PRODUTORA - EIRE
CNPJ: 28.327.420/0001-04
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Dispensa
Referência Modalidade: 094/2021-FCI

Número do Processo: 122616/2021
Objeto: REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA de VANESSA MORENO, no 23º Festival de Música da Cidade de Itajaí.
Data Assinatura: 12/08/2021
Valor: 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

Extrato: CONTRATO Nº 085/2021 - FCI
Nome: Fundação Cultural de Itajaí
Empresa: ANDRE MARCOS VIEIRA SOLTAU
CNPJ: 13.464.534/0001-10
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Dispensa
Referência Modalidade: 093/2021-FCI
Número do Processo: 121636/2021-e
Objeto: REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA do DUO GISBRANCO, no 23º Festival de Música da Cidade de Itajaí.
Data Assinatura: 12/08/2021
Valor: 18.000,00 (dezoito mil reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2020 FMEL
Nome: Fundação Municipal de Esporte e Lazer
Empresa: SECON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 02.529.184/0001-07
Quadro Societário: SELAMIRA MARIA BASSANI,MARCOS AURELIO BASSANI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 114001/2021-e
Objeto: REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO PROFESSOR JUCÍLIO DE CASTRO FERNANDES.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo,o acréscimo de R$ 101.665,36 (21,06%), bem como a supressão de R$ 6.961,92 (1,44%), que resulta em um acréscimo de R$ 94.703,44 (noventa e quatro mil, setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 19,62% do valor contratado, em razão de diferenças entre o projeto e execução da obra, além de danos externos, vandalismo e roubo, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 12/08/2021
Valor: 94.703,44 (noventa e quatro mil, setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 220/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LENOIR CUGNIER MACHADO ME
CNPJ: 01.721.078/0001-68
Quadro Societário: Lenoir Cugnier Machado
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 83262/2021-e
Objeto: REFORMA DE IMÓVEL, PARA ENTREGA DO IMÓVEL LOCADO DO ANTIGO CEI DARLAN DOTTO WIERSINSKI.
Data Assinatura: 11/08/2021
Valor: 194.298,52 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 184/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL COLORINDO A VIDA LTDA
CNPJ: 31.734.926/0001-34
Quadro Societário: Suzana Silva,Francisco Ramalho Cunha
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 104820/2021-e
Objeto:
Data Assinatura: 31/07/2021
Valor: 308.700,00 (trezentos e oito mil e setecentos reais)

Extrato: CONTRATO Nº 211/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: GRAZIELA ELIZABETH CACHEL E CIA LTDA
CNPJ: 35.459.806/0001-27
Quadro Societário: Graziela Elizabeth Cachel
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 104820/2021-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 02/08/2021
Valor: 334.425,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

Extrato: CONTRATO nº 213/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: GRAZIELA ELIZABETH CACHEL E CIA LTDA
CNPJ: 35.459.806/0002-08
Quadro Societário: Graziela Eizabeth Cachel,Marco Antonio Silva Cachel
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 104820/2021-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 02/08/2021
Valor: 379.686,77 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos)

Extrato: CONTRATO nº 206/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO O SABER LTDA
CNPJ: 34.663.000/0001-93
Quadro Societário: Talita Cristiane Dutra,Arthur Geremias Dagnoni
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 104820/2021-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 31/07/2021
Valor: 295.541,13 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e treze centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 210/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MELUTCHA – CENTRO EDUCACIONAL CIDADE NOVA EIRELI
CNPJ: 34.707.834/0001-53
Quadro Societário: Melutcha Baldo Felipe
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 104820/2021-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 02/08/2021
Valor: 258.103,55 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e três reais e cinquenta e cinco centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 208/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÃ‡Ãƒ O INFANTIL CONSTRUINDO O AMANHÃƒ LTDA ME
CNPJ: 22.992.816/0001-81
Quadro Societário: Matheus Lourenço Martins,Ana Claudia Rocha Lourenço
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 104820/2021-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 31/07/2021
Valor: 210.589,35 (duzentos e dez mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 207/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO SONHOS LTDA ME
CNPJ: 31.986.830/0001-63
Quadro Societário: Talita Cristiane Dutra,Arthur Geremias Dagnoni
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 104820/2021-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 31/07/2021
Valor: 423.952,74 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 201/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ESCOLA INFANTIL MUNDO DA CRIANÇA LTDA
CNPJ: 31.796.390/0001-81
Quadro Societário: Mariane Pereira
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 104820/2021-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 31/07/2021
Valor: 275.221,94 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 196/2021

Nome: Município de Itajaí
Empresa: ANGÉLICA ALVES JORGE DE NOVAES ME
CNPJ: 35.314.283/0001-20
Quadro Societário: Angélica Alves Jorge de Novaes
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 104820/2021-
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS
Data Assinatura: 02/08/2021
Valor: 385.969,84 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 186/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL CRISTÃO YADA LTDA
CNPJ: 07.614.801/0001-96
Quadro Societário: Regina Tomazia da Silva de Leon,Silvestre Gervasio Bernardes
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 104820/2021-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 01/08/2021
Valor: 319.487,90 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 219/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.391.157/0001-45
Quadro Societário: Jorge Goetten de Lima,Jorge Vladimir de Barros
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 20228/2021-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANA DE PRAÇAS E PARQUES, PARA A SECRETARIA DE OBRAS.
Data Assinatura: 11/08/2021
Valor: 457.200,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 168/2018
Nome: Município de Itajaí
Empresa: BRD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04.675.247/0001-69
Quadro Societário: ROBERTO DE LACERDA CAPELA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 73360/2020-e
Objeto: SERVIÇO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE TI.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/09/2021 a 31/12/2021, tendo em vista a necessidade de continuação da prestação dos serviços, conforme solicitado no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 11/08/2021
Valor: 303.300,00 (trezentos e três mil e trezentos reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 115/2021/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: HOSPITEL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DE ALUGUEL LTDA
CNPJ: 82.076.811/0001-30
Quadro Societário: LUIZ EDUARDO CAMARGO BIGARELLI,ANA CRISTINA REINHARDT BIGARELLI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 113870/2021-e
Objeto: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE 20 UNIDADES DE CAMAS HOSPITALARES AUTOMATIZADAS - 03 MOVIMENTOS E 20 UNIDADES DE COLCHÕES COM DENSIDADE 33 E GRADES EMPILHÁVEIS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período 16/08/2021 a 13/10/2022, em razão da necessidade dos serviços especializados contratados, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 11/08/2021
Valor: 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2019-FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA EIRELI
CNPJ: 00.851.016/0001-08
Quadro Societário: OSVALDO DIAS DA SILVA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 113960/2021-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, LIMPEZA EXTERNA E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, EM UNIDADES DE SAÚDE, CANIL MUNICIPAL E NO UPA CORDEIROS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 01/09/2021 a 31/08/2022 em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 10/08/2021
Valor: 5.264.503,44 (cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e três reais e quarenta e quatro centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2019/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA EIRELI
CNPJ: 00.851.016/0001-08
Quadro Societário: OSVALDO DIAS DA SILVA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 113960/2021-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, LIMPEZA EXTERNA E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, EM UNIDADES DE SAÚDE, CANIL MUNICIPAL E NO UPA DE CORDEIROS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a repactuação do item "Mão de Obra" da Planilha Vencedora em função do reajuste dos salários da categoria, conforme a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de 2021.
Data Assinatura: 10/08/2021
Valor: 180.912,08 (cento e oitenta mil, novecentos e doze reais e oito centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: Centro de Saude Felizmed Eireli
CNPJ: 12.554.791/0002-61
Quadro Societário: RAPHAEL HENRIQUE MENEGUETTI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 113900/2021-e
Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 15/08/2021 a 14/08/2022 em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 10/08/2021
Valor: 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 093/2021-FCI
Processo SIPE. nº 121636/2021-e

A Fundação Cultural de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, com ANDRÉ MARCOS VIEIRA SOLTAU - MEI, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO DUO GISBRANCO, NO 23º FESTIVAL DE MÚSICA DA CIDADE DE ITAJAÍ, COM O INTUITO DE ABRILHANTAR O EVENTO, pelo valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com fundamento no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 12 de agosto de 2021.

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 094/2021-FCI
Processo SIPE. nº 122616/2021-e

A Fundação Cultural de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, com VITROLA PRODUTORA - EIRELI, PARA REALIZAÇÃO DE

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE VANESSA MORENO, NO 23º FESTIVAL DE MÚSICA DA CIDADE DE ITAJAÍ, COM O INTUITO DE ABRILHANTAR O EVENTO, pelo valor total de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), com fundamento no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 12 de agosto de 2021.

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 095/2021-FCI
Processo SIPE. nº 123396/2021-e

A Fundação Cultural de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, com 14 BIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA 14 BIS, NO 23º FESTIVAL DE MÚSICA DA CIDADE DE ITAJAÍ, COM O INTUITO DE ABRILHANTAR O EVENTO, pelo valor total de R$ 36.950,00 (trinta e seis mil novecentos e cinquenta reais), com fundamento no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 12 de agosto de 2021.

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 097/2021

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, com a empresa MA MÍDIAS LTDA, A AQUISIÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) ASSINATURAS DO JORNAL "O DIARINHO", PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ, BIBLIOTECA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA USO EXCLUSIVO DO CORPO ADMINISTRATIVO E DOCENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO, totalizando a importância de R$ 93.324,00 (noventa e três mil, trezentos e vinte e quatro reais), com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 13 de agosto de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 098/2021-FEAPI
Processo SIPE. nº 125925/2021-e

A Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, com ERICA PAES CONSULTORIA EM DEFESA PESSOAL EIRELI, PARA PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO, REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL COM ÊNFASE NO TREINAMENTO EM TÉCNICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PROJETO MULHERES EM FRENTE, DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ – FEAPI, NA MODALIDADE DE FORMAÇÃO CONTINUADA, pelo valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fundamento no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 13 de agosto de 2021.

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PREGÃO Nº 074/2021 REABERTURA
CHAVE TCE: B9AF40739F0DB65E878658859A3A30CD79BE2BFF
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. As propostas serão abertas às 09h00min do dia 30 de AGOSTO de 2021, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 13 de agosto de 2021.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PREGÃO Nº 141/2021SRP REABERTURA
52A6D5A371669D75B026ABFB3D5F5D209BFB183D
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS E ACESSÓRIOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. As propostas serão abertas às 13h30min do dia 03 de setembro de 2021, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 11 de agosto de 2021.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2021 SRP
CHAVE TCE: 72427139B095F79509F8DD0C166F6DF9A757E565
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 03 de setembro de 2021, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, relativas à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor Preço, de objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2021. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 11 de agosto de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2021 SRP
CHAVE TCE: CA218824133EABEBE6AC55FE4C521A2817F5DF37
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 15h30min do dia 02 de setembro de 2021, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, relativas à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor Preço, de objeto AQUISIÇÃO DE PÃES, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 15h30min DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2021. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 11 de agosto de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2021 SRP
CHAVE TCE: A1DA3C3A31CA21F538CC11902DE1DF761091159F
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 06 de setembro de 2021, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, relativas à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor Preço, de objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE GOVERNO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de agosto de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2021 SRP
CHAVE TCE: A6181CE5101B07058D3227B5FF4BFE8CBEDC1144
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 06 de setembro de 2021, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, relativas à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor Preço, de objeto LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de agosto de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2021 SRP
CHAVE TCE: E2EEE6E2715E0CED745F9177F83F173D3AB38B43
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h30min do dia 08 de setembro de 2021, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, relativas à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor Preço, de objeto AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h30min DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2021. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 13 de agosto de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2021
CHAVE TCE: A2749F594CBCBC9FCDC95674BE11383A161D601A
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REVITALIZAÇÃO REFORMA E ISOLAMENTO DIELÉTRICO DOS POSTES METÁLICOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUAPROFESSOR EROTIDES DA SILVA FONTES, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186. Os envelopes serão abertos às 13h30min do dia 02 de setembro de 2021, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 11 de agosto de 2021.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

O NOSSO JORNAL!

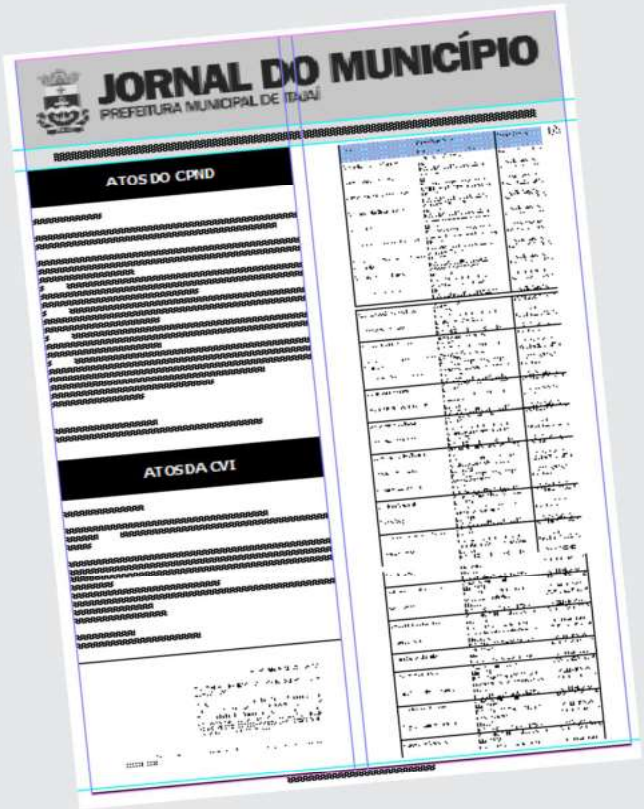

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ